

Lei n.º 1.721, de 18 de junho de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- V - Das Normas Relativas ao Controle de Custos;
- VI - Da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- VII – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- VIII – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IX- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- X – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- XI - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- XII – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XIII - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XIV – As Disposições Gerais;
- XV– Anexo I de Metas Fiscais;
- XVI – Anexo II de Riscos Fiscais;
- XVII - Das políticas de fomento. ✓

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

Seção II Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão de 2025.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência; ↓

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegerá como Prioridades e Metas para o exercício de 2027 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º - Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º - Em conformidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, também constituem prioridades e metas da Administração Pública a garantia de recursos orçamentários para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendido de forma ampla por meio das ações e Políticas de Assistência Social. A alocação de receitas observará de forma estrita a continuidade e o aprimoramento dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade, bem como o financiamento regular de todos os Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais integrados à rede socioassistencial, visando o alcance das metas de atendimento e a sustentabilidade financeira das ações de proteção aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual. ✓

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2027 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2027, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11 - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.


Art. 12 - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. 

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000. ¹

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

- I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2027, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e

nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2025, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2027, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2027 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2025, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2027 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

Seção IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público. *l*

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V

Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do caput do art. 4º e no § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Dos Créditos Adicionais

Art. 36 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, por anulação parcial ou total, com percentual de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2027.

Art. 37 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência
De Dotações Orçamentárias

Art. 38 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III – Transferência são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária; ^h

- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 43 - No Exercício de 2027, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 44 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 45 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2027 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 46 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2027, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 47 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação;
- IX – Concessão de aumento de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais. ✓

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 48 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais; ✓

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e deve ser aplicada as despesas fixadas vinculadas as fonte de recurso que lhe deram causa, obedecendo as limitações deste artigo.

Art. 49 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 50 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 51 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 53 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente. *h*

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 54 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII DAS POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 55 - O Poder Executivo municipal poderá fomentar programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico e as Metas e Prioridades, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no PPA de 2026-2029, que visem a:

- I - financiar projetos de inserção produtiva em Marechal Deodoro;
- II - diminuir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, através da criação de microempresas ou da capacitação para o mercado laboral, trazendo impactos positivos na recuperação da autoestima da comunidade;
- III - cooperativas de produção podem ser capitalizadas;
- IV - Fortalecer micro e pequenas empresas para ampliar a geração de empregos e rendimentos;
- V - Incentivar instituições governamentais e o avanço da agricultura urbana periurbana;
- VI - Incentivar cooperativas e associações produtivas;
- VII - Organizar mercados livres;
- VIII - Fortalecer e uniformizar os negócios do litoral;
- IX - Apoiar com iniciativas de incentivo ao crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, visando o progresso do Município.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 57 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 58 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) manutenção e desenvolvimento da educação;
- d) ação de serviços públicos de saúde.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 60 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo. \

Art. 61 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2025, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2027, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 62 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2026.


André Luiz Barros da Silva
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	5.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos de RPPS	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas discricionárias	2.000.000,00
Assistência a epidemias	5.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	12.000.000,00	SUBTOTAL	12.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Adequação da despesa pela redução e limitação de gastos, respeitando a fonte de recurso de origem.	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	16.000.000,00	TOTAL	16.000.000,00

FONTE: SIAFIC, Unidade Responsável SEMFIN, 13/mai/2026, 10h e 05m


 ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
 Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

ESPECIFICAÇÃO	Metas 2025		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
	Previstas em (a)							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	462.038.437,70		12,749%	105,17%	507.762.669,32	14,011%	109,52%	45.724.231,62	9,90%
Receitas Primárias (I)	439.483.358,56		12,127%	100,04%	495.150.261,09	13,663%	106,80%	55.666.902,53	12,67%
Despesa Total	462.038.437,70		12,749%	105,17%	505.032.427,72	13,935%	108,93%	42.993.990,02	9,31%
Despesas Primárias (II)	451.278.180,83		12,452%	102,72%	451.840.565,25	12,468%	97,46%	562.384,42	0,12%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-11.794.822,27		-0,325%	-2,68%	43.309.695,84	1,195%	9,34%	55.104.518,11	-467,19%
Dívida Pública Consolidada	17.933.301,15		0,495%	4,08%	27.256.773,27	0,752%	5,88%	9.323.472,12	51,99%
Dívida Consolidada Líquida	-52.535.689,98		-1,450%	-11,96%	-72.209.038,91	-1,992%	-15,57%	-19.673.348,93	37,45%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	34.592.790,93		0,955%	7,87%	39.951.682,01	1,102%	8,62%	5.358.891,08	15,49%

FONTE: SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 14/mai/2026, hora de emissão 19h e 54m


ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MARCHELAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	373.092.240,60	462.038.437,70	24%	585.701.803,03	27%	609.129.875,12	4%	622.165.254,45	2%	634.608.559,54	2%
Receitas Primárias (I)	339.968.032,74	439.483.358,56	29%	570.123.205,32	30%	615.713.095,20	8%	628.889.355,42	2%	641.467.142,54	2%
Despesa Total	378.867.129,53	462.038.437,70	22%	586.103.440,44	27%	609.129.875,12	4%	622.165.254,45	2%	634.608.559,54	2%
Despesas Primárias (II)	371.210.918,07	451.278.180,83	22%	579.432.869,62	28%	599.329.713,79	3%	611.285.468,81	2%	623.820.250,61	2%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-31.242.885,33	-11.794.822,27	-62%	-9.309.664,30	-21%	16.383.381,41	-276%	17.603.886,61	7%	17.646.891,93	0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.371.998,79	17.933.301,15	25%	31.075.310,23	73%	27.256.773,27	-12%	26.376.379,49	-3%	25.524.422,44	-3%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-72.427.255,12	-52.535.689,98	-27%	-27.302.767,57	-48%	-72.209.038,91	164%	-74.541.390,87	3%	-76.949.077,79	3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-28.665.949,54	34.592.790,93	-221%	-27.302.767,57	-179%	38.661.242,68	-242%	37.412.484,54	-3%	36.204.061,29	-3%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	358.397.925,65	443.840.958,41	24%	562.633.816,55	27%	585.139.169,18	4%	579.129.018,80	-1%	550.918.738,69	-5%
Receitas Primárias (I)	326.578.321,56	422.174.215,72	29%	547.668.785,13	30%	591.463.107,78	8%	585.388.002,20	-1%	556.872.837,22	-5%
Despesa Total	363.945.369,39	443.840.958,41	22%	563.019.635,39	27%	585.139.169,18	4%	579.129.018,80	-1%	550.918.738,69	-5%
Despesas Primárias (II)	356.590.699,39	433.504.496,47	22%	556.611.786,38	28%	575.724.989,23	3%	569.001.806,56	-1%	541.553.151,89	-5%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-30.012.377,83	-11.330.280,75	-62%	-8.943.001,25	-21%	15.738.118,55	-276%	16.386.195,64	4%	15.319.685,33	-7%
Dívida Pública Consolidada	13.805.954,65	17.226.994,38	25%	29.851.402,72	73%	26.183.259,63	-12%	24.551.880,17	-6%	22.158.356,36	-10%
Dívida Consolidada Líquida	-69.574.692,72	-50.466.560,98	-27%	-26.227.442,43	-48%	-69.365.071,00	164%	-69.385.235,27	0%	-66.801.319,08	-4%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-27.536.935,20	33.230.346,71	-221%	-4.759.451,81	-114%	37.138.561,65	-880%	34.824.598,95	-6%	31.429.604,10	-10%

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 14/mai/2026, hora de emissão 11h e 07m


ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00			
	2025	%	2024	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio/Capital	(130.747.715,50)	-76,65%	(54.816.970,85)	-42%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(39.817.680,12)	-23%	(75.930.744,65)	-58%
TOTAL	(170.565.395,62)	-100,00%	(130.747.715,50)	-100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
	2025		2023	
	2025	%	2023	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio	(638.061.311,72)	-3550,00%	(448.132.776,54)	-71%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	656.032.960,50	3650,00%	(6.256.043,60)	-29%
TOTAL	17.971.648,78	100,00%	(454.388.820,14)	-100%

FONTE: SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 14/mai/2026, hora de emissão 19h e 19m

1. A Evolução negativa do Patrimônio Líquido, em 2023, ocorre devido ao lançamento da Provisão Matemática do RPPS.


ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	609.129.875,12	585.139.169,18	17,816%	99,89%	622.165.254,45	579.129.018,80	17,841%	99,89%	634.608.559,54	550.918.738,69	17,841%	99,89%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	615.713.095,20	591.463.107,78	18,009%	1,01	628.889.355,42	585.388.002,20	18,034%	1,01	641.467.142,54	556.872.837,22	18,034%	1,01
Receitas Primárias Correntes	592.768.035,67	569.421.744,16	17,338%	0,97	605.453.271,62	563.573.032,43	17,362%	0,97	617.562.337,06	536.120.508,74	17,362%	0,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	132.961.649,19	127.724.927,18	3,889%	21,80%	135.807.028,48	126.413.023,85	3,894%	21,80%	138.523.169,05	120.255.247,78	3,894%	21,80%
Transferências Correntes	412.465.387,65	396.220.353,17	12,064%	67,64%	421.292.146,94	392.150.647,99	12,081%	67,64%	429.717.989,88	373.048.376,70	12,081%	67,64%
Demais Receitas Primárias Correntes	47.340.998,83	45.476.463,81	1,385%	7,76%	48.354.096,20	45.009.360,60	1,387%	7,76%	49.321.178,13	42.816.884,26	1,387%	7,76%
Receitas Primárias de Capital	22.945.059,53	22.041.363,62	0,671%	3,76%	23.436.083,80	21.814.969,77	0,672%	3,76%	23.904.805,48	20.752.328,48	0,672%	3,76%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	609.129.875,12	585.139.169,18	17,816%	99,89%	622.165.254,45	579.129.018,80	17,841%	99,89%	634.608.559,54	550.918.738,69	17,841%	99,89%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	599.329.713,79	575.724.989,23	17,530%	0,98	611.285.468,81	569.001.806,56	17,529%	0,98	623.820.250,61	541.553.151,89	17,537%	0,98
Despesas Primárias Correntes	515.000.662,31	494.717.254,86	15,063%	0,84	526.021.676,48	489.635.856,70	15,084%	0,84	536.542.110,01	465.784.928,45	15,084%	0,84
Pessoal e Encargos Sociais	301.514.071,98	289.638.877,98	8,819%	49,44%	307.966.473,12	286.663.905,01	8,831%	49,44%	314.125.802,58	272.700.057,92	8,831%	49,44%
Outras Despesas Correntes	213.486.590,33	205.078.376,88	6,244%	35,01%	218.055.203,36	202.971.951,69	6,253%	35,01%	222.416.307,43	193.084.870,52	6,253%	35,01%
Despesas Primárias de Capital	79.726.249,69	76.586.214,88	2,332%	13,07%	81.432.391,43	75.799.573,52	2,335%	13,07%	83.061.039,26	72.107.257,77	2,335%	13,07%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.602.801,79	4.421.519,49	0,135%	0,75%	3.831.400,90	3.566.376,34	0,110%	0,62%	4.217.101,34	3.660.965,67	0,119%	0,66%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	67.278.359,12	64.628.587,05	1,929%	10,80%	68.718.116,01	63.964.766,29	1,932%	10,82%	70.092.478,33	60.848.942,50	1,971%	11,03%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	60.854.164,58	58.457.410,74	1,711%	9,58%	62.156.443,70	57.856.976,09	1,747%	9,78%	63.399.572,58	55.038.672,32	1,782%	9,98%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	67.278.359,12	64.628.587,05	1,891%	10,59%	68.718.116,01	63.964.766,30	1,932%	10,82%	70.092.478,33	60.848.942,51	1,971%	11,03%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	67.278.359,12	64.628.587,05	1,891%	10,59%	68.718.116,01	63.964.766,30	1,932%	10,82%	70.092.478,33	60.848.942,51	1,971%	11,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	16.383.381,41	15.738.118,55	0,479%	0,03	17.603.886,61	16.386.195,64	0,505%	0,03	17.646.891,93	15.319.685,33	0,496%	0,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.959.186,87	9.566.942,24	2,275%	0,13	11.042.214,30	10.278.405,44	2,278%	0,13	10.953.986,17	9.509.415,14	2,278%	0,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	16.361.839,45	15.717.425,02	-4,930%	-0,28	16.711.982,81	15.555.986,36	-4,937%	-0,28	17.046.222,47	14.798.229,94	-4,937%	-0,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	408.797,45	392.696,88	5,820%	0,33	417.545,72	388.663,36	5,828%	0,33	425.896,63	369.730,96	5,828%	0,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.256.773,27	26.183.259,63	0,797%	4,47%	26.376.379,49	24.551.880,17	0,756%	4,23%	25.524.422,44	22.158.356,36	0,718%	4,02%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-72.209.038,91	-69.365.071,00	-2,112%	-11,84%	-74.541.390,87	-69.385.235,27	-2,137%	-11,97%	-76.949.077,79	-66.801.319,08	-2,163%	-12,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	38.661.242,68	37.138.561,65	0,000%	0,00%	37.412.484,54	34.824.598,95	0,000%	0,00%	36.204.061,29	31.429.604,10	0,000%	0,00%

FONTE: Variáveis, Boletim Focus/BC de 8/5/26; SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMFIN, Data de emissão 13/maio/2026, hora de emissão 15h e 05m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, estimado com base nos indicadores do Banco Central do Brasil. Produto Interno Bruto - PIB, estimado de acordo com projeção do IBGE para o Município.

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,76	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo	11,25	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,35	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base no índice oficial	4,00	3,64	3,50
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares	3.418.948,086	3.487.327,047	3.557.073,588
Receita Corrente Líquida - RCL	609.828.894	622.879.232	635.336.817


ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	31.525.593,28	41.630.168,83	49.403.747,76
Receita de Contribuições dos Segurados	8.541.685,59	9.637.996,90	10.648.313,26
Civil	8.541.685,59	9.637.996,90	10.648.313,26
Ativo	8.464.953,78	9.478.345,78	10.474.436,08
Inativo	76.731,81	159.651,12	173.877,18
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19
Civil	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19
Ativo	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	4.710.719,53	3.210.404,12	5.175.224,34
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	4.710.719,53	3.210.404,12	5.175.224,34
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	132.832,32	730.640,49	380.316,97
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		485.527,74	210.284,98
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	132.832,32	245.112,75	170.031,99
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	31.525.593,28	41.630.168,83	49.403.747,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	33.010.032,72	38.551.077,41	42.788.006,06
Aposentadorias	29.662.644,23	34.939.452,06	38.809.289,47
Pensões	3.347.388,49	3.611.625,35	3.978.716,59
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	33.010.032,72	38.551.077,41	42.788.006,06
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	1.484.439,44	6.615.741,70
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	1.709.840,07	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano			
de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa		36.354.928,39	41.167.519,26
Investimentos e Aplicações	36.757.602,86		
Outro Bens e Direitos		1.926.163,03	2.003.227,41
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITAS CORRENTES	2.346.602,29	169.172,59	1.330.676,57
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.346.602,29	169.172,59	1.330.676,57
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.847.531,34	2.766.779,79	1.837.475,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	8.499,00	131.995,92	24.540,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.856.030,34	2.898.775,71	1.862.015,86
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	490.571,95	- 2.729.603,12	- 531.339,29

13. PROJEÇÃO ATUARIAL

Abaixo, apresentamos a projeção atuarial considerando o atual plano de custeio praticado no Município.

A projeção atuarial demonstra o nível de arrecadação de contribuições e acumulação das provisões do plano de benéficos previdenciários administrado pelo FAPEN. Verifica-se se há compatibilidade com as suas obrigações futuras em regime de capitalização para demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios.

Dessa maneira, a projeção atuarial apresenta a movimentação financeira do FAPEN, com os valores de receita e obrigações que os Entes Públicos terão com seus servidores ao longo do tempo. Por meio do fluxo atuarial pode-se verificar se o Ente está deficitário ou superavitário em cada instante do tempo.

O fluxo atuarial foi elaborado de forma prospectiva e de acordo com a necessidade de financiamentos previdenciários, ou seja, a diferença entre as receitas e despesas previdenciárias em cada momento do tempo.

QUADRO 34: PROJEÇÃO ATUARIAL

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2026	69.068.150,31	43.862.698,28	67.762.036,52
2027	46.909.733,94	44.750.494,92	73.654.106,24
2028	46.545.064,98	45.271.314,52	79.100.813,32
2029	46.150.055,28	45.324.986,89	84.433.604,32
2030	45.739.115,11	46.771.250,31	88.535.108,69
2031	45.268.857,01	47.036.868,63	92.006.354,01
2032	44.802.878,84	48.794.426,82	93.915.955,12
2033	44.296.781,45	49.841.772,00	94.293.648,56
2034	43.776.097,62	52.347.423,90	92.260.723,71
2035	43.234.450,24	53.947.059,04	87.749.622,50
2036	42.644.018,39	54.176.318,84	81.661.244,96
2037	42.062.587,25	56.043.962,11	73.512.226,68
2038	41.449.836,79	56.442.263,32	63.232.915,24

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2039	40.831.251,75	57.344.879,09	51.092.854,37
2040	40.197.024,23	57.860.005,12	36.903.178,98
2041	39.554.230,46	58.298.615,35	20.761.848,20
2042	38.922.099,42	59.087.003,14	2.449.904,02
2043	38.266.457,46	58.926.555,90	(8.077.086,02)
2044	37.604.665,58	59.093.774,45	(7.949.648,44)
2045	12.884.431,87	59.107.055,20	(16.180.476,33)
2046	36.277.654,23	58.826.102,17	(7.468.967,36)
2047	35.605.194,38	58.144.734,41	(7.064.739,49)
2048	34.938.811,81	57.073.056,96	(6.564.822,90)
2049	34.274.272,81	55.995.504,08	(6.096.069,84)
2050	33.605.929,12	54.522.898,65	(5.554.838,71)
2051	32.947.477,76	52.950.294,62	(5.026.562,00)
2052	32.302.585,65	51.615.931,08	(4.592.451,60)
2053	31.660.969,85	50.194.751,01	(4.170.213,66)
2054	31.045.142,76	49.842.601,48	(4.002.216,80)
2055	30.426.282,93	48.571.243,75	(3.655.650,78)
2056	29.803.374,07	47.157.595,69	(3.308.422,77)
2057	29.223.397,25	46.283.560,53	(3.077.557,96)
2058	28.614.328,42	45.232.413,07	(2.836.685,70)
2059	28.035.129,87	44.884.633,25	(2.721.601,61)
2060	9.589.357,24	44.642.601,25	(5.357.631,75)
2061	9.530.492,06	43.885.133,17	(4.968.636,84)
2062	9.495.292,21	43.044.101,11	(4.591.304,96)
2063	9.456.433,43	42.355.268,40	(4.260.364,41)
2064	9.428.600,71	41.974.845,14	(3.988.175,92)
2065	9.372.980,50	41.367.249,29	(3.709.819,75)
2066	9.333.128,97	40.598.042,48	(3.430.402,24)
2067	9.318.589,32	40.389.813,50	(3.225.918,38)
2068	9.269.117,40	39.762.181,08	(2.995.734,13)
2069	9.235.698,02	39.093.579,99	(2.775.673,63)
2070	9.230.676,44	38.932.651,73	(2.612.774,51)
2071	9.174.793,65	38.232.653,46	(2.418.730,14)
2072	9.146.515,01	37.650.520,63	(2.245.106,17)
2073	9.121.360,07	37.275.550,16	(2.098.365,91)
2074	9.101.621,55	37.016.372,07	(1.968.698,13)
2075	9.071.072,18	36.647.027,05	(1.840.276,73)
2076	9.045.753,96	36.312.133,89	(1.721.818,03)
2077	9.027.173,74	35.979.432,67	(1.610.505,21)
2078	9.013.355,75	35.685.384,76	(1.508.100,26)
2079	8.986.121,48	35.182.580,54	(1.401.599,55)
2080	8.977.927,75	34.851.934,93	(1.309.942,54)
2081	8.961.002,58	34.519.133,12	(1.224.404,26)
2082	8.946.422,47	34.209.041,74	(1.145.199,95)

ANO	FLUXO MONETARIO		
	RECEITA	DESPESA	SALDO
2083	8.943.507,93	34.040.483,97	(1.076.543,38)
2084	8.948.728,58	34.344.233,52	(1.030.799,47)
2085	8.907.387,04	34.029.452,87	(964.894,60)
2086	8.894.486,65	33.766.300,04	(903.939,10)
2087	8.876.760,01	33.501.731,65	(846.865,92)
2088	8.847.336,73	33.127.885,88	(790.141,04)
2089	8.820.736,50	32.709.863,28	(735.620,10)
2090	8.790.433,96	32.175.298,27	(681.389,38)
2091	8.762.090,42	31.601.484,75	(629.726,96)
2092	8.728.911,40	31.078.967,44	(583.114,06)
2093	8.702.223,17	30.545.270,67	(539.256,42)
2094	8.687.087,35	30.290.842,26	(504.682,83)
2095	8.638.970,81	29.622.819,57	(463.854,35)
2096	8.613.743,11	29.132.093,92	(429.186,57)
2097	8.586.747,25	28.507.650,83	(394.293,76)
2098	8.571.660,26	28.037.377,67	(364.576,34)
2099	8.523.370,40	27.395.584,35	(334.463,03)
2100	8.509.806,73	26.845.601,39	(307.490,85)
2101	8.489.155,74	26.269.714,42	(282.153,25)

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
			2027	2028		
			2029			
IPTU	ISENÇÃO	MUNICÍPIES	1.359.737,22	1.388.835,60	1.416.612,31	Revisão de contratos continuados: Renegociação de contratos de prestação de serviços (TI) para reduzir valores globais.
TLF	ISENÇÃO	MUNICÍPIES	239.029,08	244.144,30	249.027,18	
TOTAL			1.598.766,30	1.632.979,90	1.665.639,49	-

R\$ 1,00

FONTE: SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Tributos/SEMPFIN, Data de emissão 12/mai/2026, hora de emissão 11h e 59m


ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	8.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.000.000,00

FONTE: SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPFIN, Data de emissão 14/mai/2026, hora de emissão 12h e 01m

Nota: A redução permanente de despesa se dará, caso haja necessidade, pela indicação do Prefeito, sem prejuízo das obrigações constitucionais.


ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

MARECHAL DEODORO - AL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	173.168,36	176.882,03	0,00
Alienação de Bens Móveis	173.168,36	176.882,03	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	350.050,39	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	350.050,39	0,00	0,00
Investimentos	350.050,39	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	176.882,03	0,00

FONTE: SIAFIC, Unidade Responsável Divisão de Contabilidade/SEMPIN, Data de emissão 14/mar/2026, hora de emissão 19h e 45m


 ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
 Prefeito

Obras Públicas | Lei de Acesso a Informação | Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/ CNPJ	Valor	Va pa
49	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA IGREJA DO ROSÁRIO DOS HOMENS PRETOS	AQUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	35.631.449/0001-32	R\$ 1.496.203,46	R\$ 492,00
48	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41157967/0001-69	R\$ 2.328.357,35	R\$ 799,14
47	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / SEM EXECUÇÃO	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	URBANIZAÇÃO DA ORLA DO FRANCÊS - PAISAGISMO	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 324.230,74	R\$ 00,00
46	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	REFORMA DA PRAÇA PADRE CÍCERO	CONSTRUTORA MESQUITAE SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 300.572,14	R\$ 305,14
45	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 3.618.722,41	R\$ 0714,29
44	Obras Públicas	DISTRATADA	SHEYLA PAIXÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO POVOADO RIACHO VELHO (LOTE II)	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 2.370.026,35	R\$ 00,00
43	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO ACESSO AO POVOADO MASSAGUEIRA (LOTE I) MARINITA	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 1.812.343,75	R\$ 625,51
42	Obras Públicas	CONCLUÍDA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DA CRECHE NEI - MASSAGUEIRA	CONSTRUTORA MESQUITAE SALVADOR LTDA	30.595.989/0001-94	R\$ 1.970.032,82	R\$ 925,57
41	Obras Públicas	CONCLUÍDA PARCIALMENTE	SHEYLA PAIXÃO	CONSTRUÇÃO DE DUAS PRAÇAS DE CONVIVÊNCIA NESTE MUNICÍPIO - LOT. EL DORADO (POV. PEDRAS) E RUA MARINITA DE GOUVEIA (POV. MASSAGUEIRA)	CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI	05.786.268/0001-14	R\$ 477.071,44	R\$ 374,48
40	Obras Públicas	PARALISADA	LETÍCIA MONTEIRO	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DO POVOADO BARRA NOVA (RUA DOS CORNOS E RUA PROJETADA)	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 442.956,72	R\$ 00,00
39	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GOV. DIVALDO	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 870.671,00	R\$ 748,00

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/ CNPJ	Valor	Valor pá
				SURUAGY			25	72
38	Obras Públicas	CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	CONSTRUÇÃO UBS PORTE 1 - TUQUANDUBA	FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME	00.276. 467/0001- 69	R\$ 907. 469, 69	R\$ 86 38 98
37	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 6 SALAS - CONJUNTO GISLENE MATHEUS	CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI	05.786. 268/0001- 14	R\$ 3. 803. 197, 06	R\$ 70 70 60
36	Obras Públicas	CONCLUÍDA	VITOR CAVALCANTE	DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALTINA RIBEIRO	RGA ENGENHARIA EIRELI	04.068. 582/0001- 07	R\$ 3. 395. 947, 81	R\$ 21 62 27
35	Obras Públicas	PARALISADA	LETÍCIA MONTEIRO	URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS - 2ª ETAPA	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628. 118/0001- 07	R\$ 1. 520. 160, 96	R\$ 06 53 79
34	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	4ª ETAPA - ORLA DO CENTRO HISTÓRICO	CONY ENGENHARIA LTDA	41.167. 347/0001- 00	R\$ 1. 906. 750, 15	R\$ 72 66 31
33	Obras Públicas	FINALIZADO (SEM SALDO CONTRATUAL)	SHEYLA PAIXÃO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO (DESASSOREAMENTO) E LIMPEZA NOS RIOS ESTIVA E SUMAÚMA, BRAÇO DO RIACHO TRÊS CABEÇAS E ENGORDA DA PRAIA FLUVIAL LAGUNAR.	ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA	29.259. 187/0001- 24	R\$ 398. 000, 00	R\$ 00
32	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	KOD ENGENHARIA LTDA - EPP	22.866. 960/0001- 71	R\$ 3. 300. 000, 00	R\$ 00
31	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	VIA ENCOSTAS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	13.596. 559/0001- 78	R\$ 1. 513. 253, 41	R\$ 11 58 17
30	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA COZINHA DO DRIVE DA COCADA	KOD ENGENHARIA LTDA - EPP	22.866. 960/0001- 71	R\$ 459. 380, 66	R\$ 14 09 86
29	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIACHO ESTIVA	L. PEREIRA & CIA LTDA	12.316. 402/0001- 89	R\$ 881. 998, 75	R\$ 86 85 32
28	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA PARA REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE NOSSO SENHOR DO BONFIM - TAPERAGUÁ	A QUATRO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	35.631. 449/0001- 32	R\$ 7. 302. 913, 74	R\$ 07 15 59
27	Obras	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN	AQUISIÇÃO E	L & J CONSTRUÇÕES	21.186.	R\$	R\$ p

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/ CNPJ	Valor	pa
	Públicas		ALMEIDA	INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, MOTO-TAXI E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA	LTDA	434/0001-06	400.100,00	541500
26	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	SHEYLA PAIXÃO	OBRASE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 3.510,267,34	R\$ 314359
25	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	OBRASE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	02.072.980/0001-63	R\$ 453,985,12	R\$ 413700
24	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II-A, EM CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	ALAGOAS AMBIENTAL S/A	16.982.376/0001-89	R\$ 1.529,950,00	R\$ 504714
23	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 01	R. R. CONSTRUTORA EIRELI	24.533.891/0001-00	R\$ 2.200,867,89	R\$ 187459
22	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NAS COMUNIDADES RURAIS	CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI	18.286.438/0001-43	R\$ 499,549,24	R\$ 245926
21	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 603,597,97	R\$ 361075
20	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 434,691,58	R\$ 328490
19	Obras Públicas	PRAZO DE EXECUÇÃO EXPIRADO / NÃO CONCLUÍDA	LETÍCIA MONTEIRO	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073.284/0001-95	R\$ 204,907,10	R\$ 138371
18	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA	CONSTRUTORA MESQUITAE	30.595.989/0001-	R\$ 461,	R\$ 46

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/ CNPJ	Valor	Valor pá
				CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	SALVADOR LTDA	94	292,05	2905
17	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DA MASSAGUEIRA	DACAL ENGENHARIA LTDA	06.935.875/0001-61	R\$ 1.571,282,04	R\$ 563934
16	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PERÍMETRO RURAL E VIAS NÃO PAVIMENTADAS	AM3 ENGENHARIA LTDA - ME	16.628.118/0001-07	R\$ 208,145,00	R\$ 205700
15	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO	ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA	41.157.967/0001-69	R\$ 8.422,561,86	R\$ 743866
14	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS NA PRAIA DO FRANCÊS	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185.771/0001-40	R\$ 2.106,945,96	R\$ 406679
13	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	CONSULTORIA DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS DE REPASSE DE RECURSOS PARA OBRAS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA; E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS	MACROGESTÃO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP	14.313.250/0001-96	R\$ 2.774,715,38	R\$ 173327
12	Obras Públicas	CONCLUÍDA PARCIALMENTE	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS RECANTO DA ILHA E UBS GISELENE MATHEUS	CP CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.070.635/0001-44	R\$ 1.018,175,51	R\$ 7271
11	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA	CONSTRUTORA SL EIRELI - EPP	18.286.438/0001-43	R\$ 1.137,214,	R\$ 0188

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/ CNPJ	Valor	Va pa
				RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - ELEUZA GALVÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO - JOVIANO RODAS			56	32
10	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO (PRAÇA DA JUVENTUDE)	CONSTRUTORA SL EIRELI - EPP	18.286. 438/0001- 43	R\$ 2. 212. 477, 56	R\$ 11 33 67
9	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JONAS	M3 ENGENHARIA LTDA - EPP	14.974. 013/0001- 76	R\$ 1. 151. 715, 31	R\$ 65 14 00
8	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO (RUA DO SOL + CASA DA SOPA)	VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA - EPP	08.418. 714/0001- 26	R\$ 987. 243, 14	R\$ 84 22 96
7	Obras Públicas	DISTRATADA	VITOR CAVALCANTE	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ALTINA	MOTTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP	04.735. 888/0001- 61	R\$ 3. 194. 961, 10	R\$ 37 27 74
6	Obras Públicas	DISTRATADA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS HABITACIONAIS DO PROGRAMA	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA - EPP	05.541. 344/0001- 21	R\$ 2. 870. 000, 00	R\$ 46 31 79
5	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMPLEMENTARES DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	CIANO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	15.581. 636/0001- 41	R\$ 4. 470. 536, 64	R\$ 91 76 69
4	Obras Públicas	CONCLUÍDA	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO/AL	TEC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	07.185. 771/0001- 40	R\$ 3. 456. 777, 19	R\$ 43 15 51
3	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	CHRYPSTHIAN ALMEIDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E DE	CONSTRUTORA SILCON LTDA - EPP	07.073. 284/0001- 95	R\$ 4. 400. 000, 00	R\$ 06 34 78

f

#	Divisão	Status	Responsável	Objeto	Beneficiário	CPF/ CNPJ	Valor	Va pa
2	Obras Públicas	EM ANDAMENTO	LETÍCIA MONTEIRO	PASSEIOS EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL	MAKRI CONSTRUÇÕES LTDA	05.425. 831/0001- 29	R\$ 17. 906, 06	R\$ 00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS					
Ações					
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	UNIDADE	1	9.429.733,01
				Total de Registros: 1	9.429.733,01
Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA					
Ações					
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		AÇÃO	%	100	6.910.211,46
2003 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		AÇÃO	%	100	585.057,58
2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		AÇÃO	%	100	3.572.369,85
2007 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA		AÇÃO	%	100	431.932,70
2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO		AÇÃO	%	100	13.452.575,49
2010 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		AÇÃO	%	100	6.323.920,01
2012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		AÇÃO	%	100	14.895.756,81
2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	UNIDADE	1	18.602.701,61
2015 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE		AÇÃO	%	100	3.545.439,66
2025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, REC. HIDRÍCOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, REC. HIDRÍCOS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UNIDADE	1	326.250,54
2036 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERV. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		AÇÃO	%	100	3.491.802,98
2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	UNIDADE	1	2.084.868,24
2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		AÇÃO	%	100	4.358.043,27
2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	UNIDADE	1	7.942.482,02
2055 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		AÇÃO	%	100	2.926.063,30
2059 - MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO		MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	UNIDADE	1	1.654.087,07
2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS	UNIDADE	1	772.707,52
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER		AÇÃO	%	100	1.074.998,70
2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO		AÇÃO	%	100	765.724,52
2076 - MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS		MANUTENÇÃO DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	UNIDADE	1	587.519,90
2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE AGRICULTURA		AÇÃO	%	100	1.222.032,24
2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETÁRIA MUN. DE TRAB., EMPREGO E DES. ECONÔMICO		AÇÃO	%	100	1.045.548,30



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2116	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	UNIDADE	1	666.839,30
2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS FEDERATIVAS	AÇÃO	%	100	114.400,00
4003	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AÇÃO	%	100	32.732.646,64
6001	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO	%	100	19.699.569,17
8001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO	%	100	4.375.694,78
Total de Registros: 27					154.181.243,66
Programa: 0002 - AÇÕES LEGISLATIVAS					
Ações					
2001	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	AÇÃO	%	100	21.425.017,57
Total de Registros: 1					21.425.017,57
Programa: 0003 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO					
Ações					
2071	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	UNIDADE	1	2.871.368,68
2074	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - NOVO MAIS EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - NOVO MAIS EDUCAÇÃO	UNIDADE	1	406.821,50
2080	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-EJA	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-EJA	UNIDADE	1	33.798,78
2082	PROGRAMA DOAÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	PROGRAMA DOAÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR	UNIDADE	1	84.496,95
2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	AÇÃO	%	100	697.889,09
2124	PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE FÁBRICA DO FUTURO	PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE FÁBRICA DO FUTURO	UNIDADE	1	65.907,61
4001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1	11.222,75
4002	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	UNIDADE	1	11.829,60
4004	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FUNDAMENTAL	AÇÃO	%	100	2.745.576,43
4005	QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	AÇÃO	%	100	7.233.572,97
4006	PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1	4.582.765,94
4007	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	UNIDADE	1	10.139,65
4008	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.	UNIDADE	1	486.465,11
4011	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	1	251.966,75
4012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	AÇÃO	%	100	571.528,80
4013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	AÇÃO	%	100	580.388,88



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
4014 -	APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	APOIO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	UNIDADE	1	392.949,80
4015 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	AÇÃO	%	100	287.551,09
4016 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO	%	100	183.311,27
4017 -	PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	AÇÃO	%	100	112.614,861,12
4018 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	AÇÃO	%	100	2.535.132,93
4021 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 30%	AÇÃO	%	100	353.478,48
4022 -	PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL - 70%	AÇÃO	%	100	21.778.716,47
4025 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	AÇÃO	%	100	339.768,88
4026 -	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	UNIDADE	1	69.674,02
4027 -	PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL - 70%	PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO ENSINO ESPECIAL - 70%	UNIDADE	1	164.907,14
4028 -	VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO ESPECIAL - 30%	VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO ESPECIAL - 30%	UNIDADE	1	98.331,29
Total de Registros: 27					159.464.421,98
Programa: 0004 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR					
Ações					
4020 -	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1	250.005,67
4024 -	VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%	VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%	UNIDADE	1	96.403,22
Total de Registros: 2					346.408,89
Programa: 0005 - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE					
Ações					
2079 -	PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	PROGRAMA DE DOAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA	UNIDADE	1	33.798,78
2081 -	PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	PROGRAMA DE DOAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	UNIDADE	1	53.268,92
6003 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	1	7.712,27
6006 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E MONITORAMENTO	UNIDADE	1	125.249,99
6007 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA E-SUS+	MANUTENÇÃO DO SISTEMA E-SUS+	UNIDADE	1	40.558,53
6008 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	UNIDADE	1	27.635,59
6009 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB	AÇÃO	%	100	4.564.824,92
6012 -	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	AÇÃO	%	100	941.723,06
6019 -	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO	UNIDADE	1	119.985,68
6021 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	AÇÃO	%	100	26.749.804,56



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 Prioridades e Metas

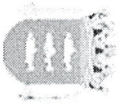
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6023 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AÇÃO	%	100	11.644.211,65
6025 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	UNIDADE	1	4.069.192,34
6027 -	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	AÇÃO	%	100	1.801.831,88
6031 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMÁCIA BÁSICA	UNIDADE	1	981.487,82
6037 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESTRATÉGIA ALIMENTAR	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESTRATÉGIA ALIMENTAR	UNIDADE	1	222.370,07
6041 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	UNIDADE	1	1.256.931,67
6042 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA CONCEIÇÃO	AÇÃO	%	100	4.052.303,58
Total de Registros: 17					56.692.891,30

Programa: 0006 - SAÚDE ESTRUTURADA

Ações

1049 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DE PARTO	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DE PARTO	UNIDADE	1	287.107,29
1063 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO - CER	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO - CER	UNIDADE	1	562.929,62
1064 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE	1	1.275.425,65
2100 -	MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	1	383.684,76
2110 -	MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E/OU REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	1	744.529,72
5003 -	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	1	666.992,06
5004 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADE	100	373.673,51
5005 -	IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADÊMIA DE SAÚDE	IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADÊMIA DE SAÚDE	UNIDADE	1	120.182,66
5006 -	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA	UNIDADE	1	76.669,38
5007 -	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	UNIDADE	1	88.644,76
5010 -	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	UNIDADE	1	101.396,34
6002 -	CRIAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA DE MARECHAL DEODORO	CRIAÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA DE MARECHAL DEODORO	UNIDADE	1	281.764,17
6010 -	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS	UNIDADE	1	78.407,93
6017 -	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE	1	186.779,33
6030 -	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	UNIDADE	1	487.217,21
Total de Registros: 15					5.715.404,39



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0007 - SEGURIDADE SOCIAL RESPONSÁVEL					
Ações					
1031	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA FAPEN	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA FAPEN	UNIDADE	1	130.465,66
2034	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	UNIDADE	1	3.643.842,95
2035	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO À APOSENTADOS E PENSIONISTAS	APOSENTADORIAS	%	100	63.504.050,51
Total de Registros: 3					67.278.359,12
Programa: 0008 - MARECHAL MAIS SEGURO					
Ações					
1002	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL.	CONTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL.	UNIDADE	1	117.839,45
2011	REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	REAPARELHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	UNIDADE	1	15.236,95
2027	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO - SMTT	AÇÃO	%	100	2.987.225,13
2028	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SMTT	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA SMTT	UNIDADE	1	61.396,04
2029	REAPARELHAMENTO DA SMTT	REAPARELHAMENTO DA SMTT	UNIDADE	1	84.699,66
2030	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	UNIDADE	1	251.410,12
2031	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	IMPLEMENTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	UNIDADE	1	377.787,40
2032	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE MULTAS	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE MULTAS	UNIDADE	1	336.661,62
2033	IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL DA PRAIA DO FRANCÊS	IMPLANTAÇÃO DA ZONA AZUL DA PRAIA DO FRANCÊS	UNIDADE	1	172.947,71
2084	PROGRAMA RONDA NO BAIRRO	PROGRAMA RONDA NO BAIRRO	UNIDADE	1	181.499,24
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE	1	826.040,59
2088	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO	UNIDADE	1	1.853.847,68
2089	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP	AÇÃO	%	100	14.875.295,78
2094	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDEO MONITORAMENTO	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIDEO MONITORAMENTO	UNIDADE	1	181.947,43
Total de Registros: 14					22.322.834,80
Programa: 0009 - COMUNICAÇÃO GOVERNO E SOCIEDADE					
Ações					
2056	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E MARKETING	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E MARKETING	UNIDADE	1	167.158,60
Total de Registros: 1					167.158,60



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Programa: 0010 - DINAMIZAÇÃO DO TURISMO					
Ações					
1037	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	UNIDADE	1	1.227.297,90
1038	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO DO FRANCÊS	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO DO FRANCÊS	UNIDADE	1	167.606,74
2040	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL	UNIDADE	1	2.416.301,05
2047	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURISTICA NO MUNICIPIO	IMPLANT AÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURISTICA NO MUNICIPIO	UNIDADE	1	61.396,04
2048	ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	UNIDADE	1	50.640,54
2049	DIVULGAÇÃO DO DESTINO DE MARECHAL DEODORO	DIVULGAÇÃO DO DESTINO DE MARECHAL DEODORO	UNIDADE	1	53.777,56
2050	REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO TURISTICO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO TURISTICO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO	UNIDADE	1	176.121,53
2051	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	UNIDADE	1	41.677,62
2052	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE TURISMO	UNIDADE	1	41.677,62
2077	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO	UNIDADE	1	151.921,61
2101	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	UNIDADE	1	125.929,13
2105	CONSTRUÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO NA POEIRA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO GASTRONÔMICO NA POEIRA	UNIDADE	1	16.899,39
Total de Registros: 12					4.531.246,73
Ações					
1003	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	UNIDADE	1	33.798,78
1004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE	1	1.828.599,44
1005	AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	AMPLIAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	UNIDADE	1	1.251.856,05
1006	URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS	URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DO FRANCÊS	UNIDADE	1	2.199.112,79
1008	CONSTRUÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO	CONSTRUÇÃO DA ORLA LACUSTRE DO SÍTIO HISTÓRICO DE MARECHAL DEODORO	UNIDADE	1	638.419,85
1010	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS	UNIDADE	1	2.855.167,15
1011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CENTRO HISTÓRICO, FRANCÊS E MASSAGUEIRA	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CENTRO HISTÓRICO, FRANCÊS E MASSAGUEIRA	UNIDADE	1	33.798,78
1012	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE MASSAGUEIRA	REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE MASSAGUEIRA	UNIDADE	1	3.872.673,34
1013	AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO	UNIDADE	1	337.987,80
1015	CONSTRUÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO OLÍMPICO	UNIDADE	1	84.496,95
1039	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	1	3.886.458,05



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
1047	CONSTRUÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	CONSTRUÇÃO E PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	UNIDADE	1	422.484,75
1048	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PROGRAMA PRÓ ESTRADA	AÇÃO	%	100	16.028.067,29
1052	REVITALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DAS PEDRAS	REVITALIZAÇÃO DA COMUNIDADE DAS PEDRAS	UNIDADE	1	125.032,86
1053	REVITALIZAÇÃO DO JARDIM DO CARMO	REVITALIZAÇÃO DO JARDIM DO CARMO	UNIDADE	1	64.533,08
1055	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DAS ORLAS LAGUNARES	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DAS ORLAS LAGUNARES	UNIDADE	1	506.981,70
2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE DESENV. URBANO	UNIDADE	1	469.657,43
2087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COCADA CULTURAL	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA COCADA CULTURAL	UNIDADE	1	1.053.129,08
2096	RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	RECUPERAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	UNIDADE	1	698.145,90
2097	MANUTENÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	MANUTENÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REPAVIMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	UNIDADE	1	19.975.939,90
2106	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO BAIRRO POIERAS	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO BAIRRO POIERAS	UNIDADE	1	117.839,45

Total de Registros: 21

56.484.180,42

Programa: 0012 - MARECHAL INVESTE, RENDA VIVA

Ações

1042	IMPLANTAÇÃO DO POLO MULTISSETORIAL	AÇÃO	%	100	4.076.566,03
2058	ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	UNIDADE	1	19.718,45
2060	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UNIDADE	1	16.581,40
2061	PROSPECÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS	PROSPECÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS	UNIDADE	1	16.581,40
2062	criação de Parcerias Público-Privadas	criação de Parcerias Público-Privadas	UNIDADE	1	8.066,66
2063	Participação do Município em Feiras e Eventos	Participação do Município em Feiras e Eventos	UNIDADE	1	15.236,98
2064	Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas	Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas	UNIDADE	1	210.671,52
2104	Capacitação Técnico-Profissional dos Municípios	Capacitação Técnico-Profissional dos Municípios	UNIDADE	1	47.583,92

Total de Registros: 8

4.411.006,36

Programa: 0013 - CULTURA VIVA DEODORENSE, RAÍZES DE MARECHAL

Ações

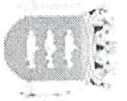
1032	Aquisição de Ônibus para o Conservatório de Música	Aquisição de Ônibus para o Conservatório de Música	UNIDADE	1	125.929,13
1033	Restauração e Preservação de Bens Tombados	Restauração e Preservação de Bens Tombados	UNIDADE	1	167.606,75
1046	Requalificação do Largo do Taperaçua	Requalificação do Largo do Taperaçua	UNIDADE	1	538.006,15
1057	Construção, Ampliação, Modernização e/ou Restauração de Museus	Construção, Ampliação, Modernização e/ou Restauração de Museus	UNIDADE	1	366.135,61
1058	Construção, Ampliação e Restauração de Igrejas	Construção, Ampliação e Restauração de Igrejas	UNIDADE	1	293.087,73



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

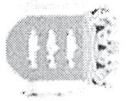
Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2037	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA - CARTÃO DO MÚSICO	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA - CARTÃO DO MÚSICO	UNIDADE	1	49.296,10
2038	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA CULTURAL	CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA CULTURAL	UNIDADE	1	7.618,48
2039	AÇÕES DE APOIO A FEIRA LITERÁRIA DE MARECHAL DEODORO - FLIMAR	AÇÕES DE APOIO A FEIRA LITERÁRIA DE MARECHAL DEODORO - FLIMAR	UNIDADE	1	64.533,05
2041	REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS	AÇÃO	%	100	255.751,15
2102	REFORMA DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	REFORMA DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	UNIDADE	1	167.606,74
2108	GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG)	GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DA CULTURA (LPG)	UNIDADE	1	423.401,96
2123	GARANTIR AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE CULTURA - PNAB	GARANTIR AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE CULTURA - PNAB	UNIDADE	1	488.905,50
Total de Registros: 12					2.947.878,35
Programa: 0014 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO					
Ações					
1001	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO.	UNIDADE	1	8.449,70
2004	IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE NOVAS FERRAMENTAS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDIMENTO AO CIDADÃO.	UNIDADE	1	7.070,40
2009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES	UNIDADE	1	16.497,53
2043	IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS	IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO PARA RESULTADOS	UNIDADE	1	24.199,88
2044	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANEJAMENTO	UNIDADE	1	21.062,86
2045	REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E PLANOS COMPLEMENTARES	REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E PLANOS COMPLEMENTARES	UNIDADE	1	50.640,54
Total de Registros: 6					127.920,91
Programa: 0015 - EDUCAÇÃO ESTRUTURADA					
Ações					
1061	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UNIDADE	1	16.899,39
2095	MANUTENÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES E DESPORTIVAS	AÇÃO	%	100	2.261.110,61
3002	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	UNIDADE	1	33.798,78
3003	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE	1	650.630,62
3004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	AÇÃO	%	100	718.525,24
3005	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - 15%	AÇÃO	%	100	8.088.811,12
4010	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	UNIDADE	1	154.887,80
4019	MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO	MODERNIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA EDUCAÇÃO	UNIDADE	1	359.262,64
4023	REAPARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	REAPARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE	1	5.338.279,31



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
Total de Registros: 9					
17.622.205,51					
Programa: 0016 - MARECHAL MAIS JUSTA, CAMINHOS DA INCLUSÃO					
Ações					
1016	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UNIDADE	1	118.295,73
1040	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE CASAS POPULARES	AÇÃO	%	100	1.856.074,51
1041	PROGRAMA MINHA CASA MELHOR 2	PROGRAMA MINHA CASA MELHOR 2	UNIDADE	1	424.686,81
2103	PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL	PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL	UNIDADE	1	19.435.831,61
7001	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA PARA PESSOA COM DEFICIENCIA	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA PARA PESSOA COM DEFICIENCIA	UNIDADE	1	59.769,99
7003	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOGLHIMENTO DA MULHER	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ACOGLHIMENTO DA MULHER	UNIDADE	1	83.803,36
7004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	UNIDADE	1	84.834,83
7005	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	UNIDADE	1	87.405,58
7006	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS	UNIDADE	1	368.374,23
7008	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOGLHIMENTO - CASA LAR IDOSO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ACOGLHIMENTO - CASA LAR IDOSO	UNIDADE	1	479.030,13
8003	MANUT DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MANUT DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE	1	474.390,81
8004	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE	1	30.025,78
8005	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE - PÁScoa SOLIDÁRIA	PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE - PÁScoa SOLIDÁRIA	UNIDADE	1	338.614,78
8007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	UNIDADE	1	518.505,33
8008	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	AÇÃO	%	100	1.536.380,02
8009	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIOASSISTENCIAIS	UNIDADE	1	2.539.391,52
8011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	AÇÃO	%	100	1.032.217,54
8012	APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	UNIDADE	1	198.580,90
8013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	AÇÃO	%	100	1.085.452,76
8018	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	UNIDADE	1	544.699,01
8019	GESTÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	GESTÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC NA ESCOLA	UNIDADE	1	7.618,48
8021	GESTÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	GESTÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA	UNIDADE	1	37.826,46
8022	CO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	CO FINANCIAMENTO ESTADUAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	UNIDADE	1	1.605.983,96
8023	GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAL - PTTs	GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROJETOS TÉCNICOS SOCIAL - PTTs	UNIDADE	1	83.803,35



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
8024 -	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN DOS DIR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	ACÃO	%	100	72.151,53
8025 -	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DA SOPA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DA SOPA	UNIDADE	1	26.888,77
8026 -	PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO	PROGRAMA NATAL SOLIDÁRIO	UNIDADE	1	67.670,11
Total de Registros: 27					33.198.307,89
Programa: 0017 - MARECHAL EM MOVIMENTO					
Ações					
1043 -	criação e/ou ampliação de espaços para prática esportiva	criação e/ou ampliação de espaços para prática esportiva	unidade	1	1.579.117,94
1044 -	criação de escolinha de futebol e volei	criação de escolinha de futebol e volei	unidade	1	240.365,34
1066 -	construção e/ou ampliação de vila esportiva	construção e/ou ampliação de vila esportiva	unidade	1	117.839,45
2067 -	incentivo ao esporte amador	incentivo ao esporte amador	unidade	1	49.744,26
2068 -	criação e manutenção do programa bolsa atleta	criação e manutenção do programa bolsa atleta	unidade	1	41.677,62
2069 -	implantação de atividades esportivas ao ar livre	implantação de atividades esportivas ao ar livre	unidade	1	25.096,19
2083 -	manutenção do programa lazer na praça	manutenção do programa lazer na praça	unidade	1	69.462,70
Total de Registros: 7					2.123.303,50
Programa: 0018 - ENERGIA VERDE MARECHAL					
Ações					
1019 -	implantação de campo de produção de energia fotovoltaica	implantação de campo de produção de energia fotovoltaica	unidade	1	57.366,67
Total de Registros: 1					57.366,67
Programa: 0019 - EMPREENDER COM EQUILÍBRIO					
Ações					
2018 -	implementação do sistema integrado de gestão de licenças ambientais - sigla	implementação do sistema integrado de gestão de licenças ambientais - sigla	unidade	1	5.377,77
2019 -	criação de banco de dados georreferenciados	criação de banco de dados georreferenciados	unidade	1	8.962,92
Total de Registros: 2					14.340,69
Programa: 0020 - PRODUIR COM DIGNIDADE					
Ações					
1051 -	construção e/ou ampliação do parque das feiras	construção e/ou ampliação do parque das feiras	unidade	1	482.494,95
2014 -	implantação do plano municipal de resíduos sólidos	implantação do plano municipal de resíduos sólidos	unidade	1	42.248,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
2021	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BARRIGA CHEIA	IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO BARRIGA CHEIA	UNIDADE	1	38.092,41
2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	UNIDADE	1	83.355,24
2023	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE	1	69.014,49
2099	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DAS FEIRAS	MANUTENÇÃO E REFORMA DO PARQUE DAS FEIRAS	UNIDADE	1	167.158,60
Total de Registros: 6					882.364,19
Programa: 0021 - EDUCAR PARA PRESERVAR					
Ações					
1017	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	UNIDADE	1	52.129,72
2016	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E INCENTIVO A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	UNIDADE	1	125.032,86
2017	MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA	UNIDADE	1	69.014,51
2020	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	1	38.092,41
2098	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	UNIDADE	1	979.015,03
Total de Registros: 5					1.263.284,53
Programa: 0023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Ações					
2024	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	UNIDADE	1	66.411,65
2111	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	UNIDADE	1	318.856,41
2112	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE ENDEMIAS	AÇÃO	%	100	5.128.028,96
6033	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE	1	3.658.474,66
6036	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGISUS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGISUS	UNIDADE	1	4.141.138,00
Total de Registros: 5					13.312.909,68
Programa: 0024 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
Ações					
2109	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO - CER	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO - CER	UNIDADE	1	849.752,34
6026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	UNIDADE	1	2.107.374,08
6029	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC	AÇÃO	%	100	6.340.068,13
6039	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	AÇÃO	%	100	8.560.519,09



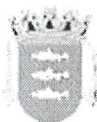
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Prioridades e Metas

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Descrição	Produto	Unidade	Meta	
				Física	Financeira
6040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS	UNIDADE	1	13.797.679,85
6043	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA	AÇÃO	%	100	4.984.596,59
Total de Registros: 6					36.639.990,08
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ações					
9001	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	UNIDADE	1	5.768.455,41
Total de Registros: 1					5.768.455,41
Total de Registros: 236					676.408.234,24



Código	Órgão	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	CAMARA MUNICIPAL	21.425.017,57	0,00	21.425.017,57
02	GABINETE DO PREFEITO	6.910.211,46	0,00	6.910.211,46
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4.004.302,55	0,00	4.004.302,55
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.469.073,02	8.449,70	13.477.522,72
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	24.913.009,72	5.768.455,41	30.681.465,13
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	200.657.017,87	9.508.665,15	210.165.683,02
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	43.098.184,89	30.401.306,34	73.499.491,23
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.497.054,94	591.991,34	6.089.046,28
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	128.507.743,35	3.553.021,27	132.060.764,62
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.045.548,30	0,00	1.045.548,30
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.529.475,86	1.079.414,76	14.608.890,62
12	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	21.169.090,94	2.364.564,68	23.533.655,62
14	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	6.124.975,36	0,00	6.124.975,36
15	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN	67.147.893,46	130.465,66	67.278.359,12
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	7.365.217,01	1.490.765,37	8.855.982,38
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	2.708.568,44	5.471.470,67	8.180.039,11
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS FEDERATIVAS	114.400,00	0,00	114.400,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	4.358.043,27	0,00	4.358.043,27
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.093.221,90	0,00	3.093.221,90
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	2.033.686,99	1.937.322,73	3.971.009,72
24	GABINETE DO VICE PREFEITO	765.724,52	0,00	765.724,52
25	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	592.127,98	0,00	592.127,98
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	7.528.644,22	117.839,45	7.646.483,67
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	22.817.777,80	3.886.458,05	26.704.235,85
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA	1.222.032,24	0,00	1.222.032,24
		610.098.043,66	66.310.190,58	676.408.234,24



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Demonstrativo da Despesa por Subfunções

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

Código	Sub-Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
031	AÇÃO LEGISLATIVA	21.425.017,57	0,00	21.425.017,57
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.084.868,24	0,00	2.084.868,24
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	120.865.931,07	936.109,73	121.802.040,80
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.895.756,81	0,00	14.895.756,81
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	535.181,21	0,00	535.181,21
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	165.808,52	0,00	165.808,52
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	7.618,48	0,00	7.618,48
130	ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	8.066,66	0,00	8.066,66
181	POLICIAMENTO	181.947,43	0,00	181.947,43
241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	479.030,13	479.030,13
242	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,00	93.568,77	93.568,77
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.608.531,55	0,00	1.608.531,55
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	27.496.195,81	624.418,00	28.120.613,81
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	67.147.893,46	130.465,66	67.278.359,12
301	ATENÇÃO BÁSICA	50.392.013,35	780.963,46	51.172.976,81
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44.111.140,53	2.105.065,75	46.216.206,28
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	981.487,82	0,00	981.487,82
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.658.474,66	0,00	3.658.474,66
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.269.166,96	0,00	9.269.166,96
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.526.685,68	0,00	4.526.685,68
361	ENSINO FUNDAMENTAL	157.004.472,77	8.773.240,52	165.777.713,29
363	ENSINO PROFISSIONAL	65.907,61	0,00	65.907,61
364	ENSINO SUPERIOR	3.026.256,48	0,00	3.026.256,48
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	27.566.877,48	718.525,24	28.285.402,72
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.054.068,55	0,00	1.054.068,55
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	516.223,72	0,00	516.223,72
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, E ARQUEOLÓGICO	167.606,74	1.364.836,24	1.532.442,98
392	DIFUSÃO CULTURAL	3.648.892,71	0,00	3.648.892,71
451	INFRAESTRUTURA URBANA	22.196.872,31	30.164.714,88	52.361.587,19
452	SERVIÇOS URBANOS	7.942.482,02	0,00	7.942.482,02
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	117.839,45	0,00	117.839,45
482	HABITACAO URBANA	0,00	2.280.761,32	2.280.761,32
512	SANEAMENTO BASICO URBANO	42.248,50	0,00	42.248,50
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	194.047,37	52.129,72	246.177,09
542	CONTROLE AMBIENTAL	340.591,23	0,00	340.591,23
543	RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	1.017.107,44	0,00	1.017.107,44
573	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	16.581,40	0,00	16.581,40
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	121.447,65	0,00	121.447,65
605	ABASTECIMENTO	0,00	118.295,73	118.295,73
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	16.581,40	4.076.566,03	4.093.147,43
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	283.757,01	482.494,95	766.251,96
692	COMERCIALIZAÇÃO	225.908,50	0,00	225.908,50
695	TURISMO	720.041,04	1.394.904,64	2.114.945,68
751	CONSERVACAO DE ENERGIA	0,00	57.366,67	57.366,67
752	ENERGIA ELETRICA	0,00	3.886.458,05	3.886.458,05
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.834.732,69	0,00	4.834.732,69
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	84.496,95	84.496,95
813	LAZER	185.980,77	1.937.322,73	2.123.303,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Demonstrativo da Despesa por Subfunções

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	9.429.733,01	0,00	9.429.733,01
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	5.768.455,41	5.768.455,41
		610.098.043,66	66.310.190,58	676.408.234,24



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual				Projetado					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
100000000000 - RECEITAS CORRENTES.														
110000000000 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	436.471.842,71	628.036.469,66	533.253.304,28	625.053.843,11	650.055.996,82	663.057.116,76	676.318.259,08	78.460.491,96	96.240.776,19	92.764.698,31	127.847.739,62	132.961.649,19	135.620.882,17	138.333.299,81
111000000000 - IMPOSTOS	73.939.384,32	91.542.406,74	88.252.172,04	121.178.287,23	126.025.418,72	128.545.927,09	131.116.845,63							
111200000000 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	26.058.349,95	25.784.442,85	33.120.808,02	57.501.278,73	59.801.329,88	60.997.356,48	62.217.303,62							
111250000000 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	18.201.710,94	17.054.321,61	24.258.342,91	48.316.706,01	50.249.374,25	51.254.361,73	52.279.448,97							
111250010000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	12.150.775,93	13.559.183,06	17.660.325,93	41.583.029,87	43.246.351,06	44.111.278,08	44.993.503,64							
111250020000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	166.797,90	111.320,06	229.574,64	178.885,24	186.040,65	189.761,46	193.556,69							
111250030000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.746.071,11	3.171.837,34	6.147.688,59	6.162.471,64	6.408.970,51	6.537.149,92	6.667.892,92							
111250040000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	138.086,00	211.981,15	220.753,75	392.319,26	408.012,03	416.172,27	424.495,72							
111250050000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111250060000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111250070000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111250080000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111253000000 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	7.856.639,01	8.730.121,24	8.862.465,11	9.184.572,72	9.551.955,63	9.742.994,75	9.937.854,65							
111253010000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	7.627.565,03	8.416.326,37	8.641.295,74	8.719.492,22	9.068.271,91	9.249.637,35	9.434.630,10							
111253020000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	7.532,38	30.384,24	24.515,08	8.078,23	8.401,36	8.569,39	8.740,78							
111253030000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	208.109,81	263.398,19	180.371,22	425.387,46	442.402,96	451.251,02	460.276,04							
111253040000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros da Dívida Ativa	13.431,79	20.012,44	16.283,07	31.614,81	32.879,40	33.536,99	34.207,73							
111253050000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111253060000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111253070000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111253080000 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
111300000000 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	20.407.399,92	27.347.506,80	16.186.768,21	25.087.374,64	26.090.869,63	26.612.687,02	27.144.940,76							
111301000000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	5.601,20	191.290,94	0,00	178.649,29	0,00	0,00	0,00							
111301010000 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	5.601,20	191.290,94	0,00	178.649,29	0,00	0,00	0,00							
111302000000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LÍQUIDA DE INCENTIVOS	1.085.587,67	6.093.152,32	0,00	4.192.726,43	0,00	0,00	0,00							
111302010000 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	1.085.587,67	6.093.152,32	0,00	4.192.726,43	0,00	0,00	0,00							
111303000000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	19.316.211,05	21.063.063,54	16.186.768,21	20.715.998,92	26.090.869,63	26.612.687,02	27.144.940,76							
111303100000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	19.316.211,05	21.063.063,54	11.311.641,91	20.715.998,92	21.544.638,88	21.975.531,66	22.415.042,29							
111303410000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00	4.875.126,30	0,00	4.546.230,75	4.637.155,36	4.729.898,47							



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

R\$ 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual			Projetado		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029
	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	25.498.994,87	32.120.524,05	38.816.792,52	36.471.898,08	37.930.774,00	38.689.389,48	39.463.177,26	37.930.774,00	38.689.389,48
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	25.498.994,87	32.120.524,05	38.816.792,52	36.471.898,08	37.930.774,00	38.689.389,48	39.463.177,26	37.930.774,00	38.689.389,48	39.463.177,26
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	24.948.118,95	28.578.916,55	35.912.708,34	29.717.836,23	30.906.549,68	31.524.680,67	32.155.174,28	30.906.549,68	31.524.680,67	32.155.174,28
ISS - Simples Nacional - Principal	3.044,82	3.035.961,46	3.079.517,37	2.965.067,42	3.083.670,12	3.145.343,52	3.208.250,39	3.083.670,12	3.145.343,52	3.208.250,39
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	29.368,54	14.546,91	220.086,89	31.486,07	32.745,51	33.400,42	34.068,43	32.745,51	33.400,42	34.068,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	513.513,25	3.513.908,71	2.600.262,95	6.484.141,82	6.743.507,49	6.878.377,64	7.015.945,19	6.743.507,49	6.878.377,64	7.015.945,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	8.004,13	13.151,88	83.734,34	238.433,96	247.971,32	252.930,75	257.989,36	247.971,32	252.930,75	257.989,36
OUTROS IMPOSTOS	1.974.639,58	6.289.933,04	127.803,29	2.117.735,78	2.202.445,21	2.246.494,11	2.291.423,99	2.202.445,21	2.246.494,11	2.291.423,99
OUTROS IMPOSTOS	1.974.639,58	6.289.933,04	127.803,29	2.117.735,78	2.202.445,21	2.246.494,11	2.291.423,99	2.202.445,21	2.246.494,11	2.291.423,99
Outros Impostos - Principal	1.974.639,58	6.289.933,04	127.803,29	2.117.735,78	2.202.445,21	2.246.494,11	2.291.423,99	2.202.445,21	2.246.494,11	2.291.423,99
TAXAS	4.521.107,64	4.698.369,45	4.512.526,27	6.669.452,39	6.936.230,47	7.074.955,08	7.216.454,18	6.936.230,47	7.074.955,08	7.216.454,18
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.348.884,19	2.969.107,81	3.117.884,36	4.065.875,30	4.228.510,30	4.313.080,51	4.399.342,12	4.228.510,30	4.313.080,51	4.399.342,12
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.890.804,19	2.399.009,96	2.490.865,96	3.139.467,55	3.265.046,24	3.330.347,17	3.396.954,11	3.265.046,24	3.330.347,17	3.396.954,11
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.528.924,08	1.879.780,49	2.024.323,66	2.725.332,79	2.834.346,09	2.891.033,02	2.948.853,68	2.834.346,09	2.891.033,02	2.948.853,68
Taxa de Licença para Execução de Obras	405.121,17	279.166,28	71.850,17	434.479,09	451.858,25	460.895,42	470.113,33	451.858,25	460.895,42	470.113,33
Taxa de Aprovação de Projetos de Construção Civil	1.561.913,88	901.869,27	1.142.155,13	1.675.101,09	1.742.105,13	1.776.947,23	1.812.486,17	1.742.105,13	1.776.947,23	1.812.486,17
Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Principal	511.057,46	645.942,80	771.444,67	548.092,26	570.015,95	581.416,27	593.044,60	570.015,95	581.416,27	593.044,60
Taxa de Liberação pela Apreensão de Animais	0,00	0,00	8.552,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Cemitérios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Outorga de Taxi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Vistoria Veicular	0,00	0,00	25.199,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Alvará de Funcionamento de Veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	50.831,57	52.802,14	5.121,48	67.660,35	70.366,76	71.774,10	73.209,58	70.366,76	71.774,10	73.209,58
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	41.150,66	51.618,81	54.881,79	44.132,72	45.898,03	46.815,99	47.752,31	45.898,03	46.815,99	47.752,31
Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Multas e Juros	41.150,66	51.618,81	54.881,79	44.132,72	45.898,03	46.815,99	47.752,31	45.898,03	46.815,99	47.752,31
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	284.732,82	432.007,96	379.748,45	300.000,00	312.000,00	318.240,00	324.604,80	312.000,00	318.240,00	324.604,80
Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Dívida Ativa	284.732,82	432.007,96	379.748,45	300.000,00	312.000,00	318.240,00	324.604,80	312.000,00	318.240,00	324.604,80
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros da Dívida Ativa	35.996,63	35.602,70	31.912,06	70.002,04	72.802,12	74.258,16	75.743,32	72.802,12	74.258,16	75.743,32
Taxa de Licença p/funcionamento de Estabelecimentos Comerciais - Dívida Ativa - multas e juros	35.996,63	35.602,70	31.912,06	70.002,04	72.802,12	74.258,16	75.743,32	72.802,12	74.258,16	75.743,32
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	458.080,00	570.097,85	437.902,71	491.275,69	510.926,72	521.145,25	531.568,16	510.926,72	521.145,25	531.568,16
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	458.080,00	570.097,85	437.902,71	491.275,69	510.926,72	521.145,25	531.568,16	510.926,72	521.145,25	531.568,16
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	189.115,69	435.132,06	452.537,34	461.588,09	470.819,85	452.537,34	461.588,09	470.819,85
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	189.115,69	435.132,06	452.537,34	461.588,09	470.819,85	452.537,34	461.588,09	470.819,85
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.172.223,45	1.729.261,64	1.394.641,91	2.603.577,09	2.707.720,17	2.761.874,57	2.817.112,06	2.707.720,17	2.761.874,57	2.817.112,06
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	523.680,73	970.473,60	372.884,44	561.630,30	584.095,51	595.777,42	607.692,97	584.095,51	595.777,42	607.692,97
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	523.680,73	970.473,60	372.884,44	561.630,30	584.095,51	595.777,42	607.692,97	584.095,51	595.777,42	607.692,97



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual				Projetado			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029		
112201010100 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	369.171,72	0,00	0,00	0,00	0,00	584.095,51	595.777,42	607.692,97		
112201010200 - Taxa de Certidão de Demarcação	0,00	0,00	3.712,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
112201020000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
112201030000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
112201040000 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
112253000000 - TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	648.542,72	758.788,04	1.021.757,47	2.041.946,79	2.041.946,79	2.166.097,15	2.209.419,09	2.123.624,66	2.166.097,15	2.209.419,09		
112253010000 - Resíduos Sólidos - Principal	648.542,72	758.788,04	885.264,88	2.041.946,79	2.041.946,79	2.166.097,15	2.209.419,09	2.123.624,66	2.166.097,15	2.209.419,09		
112253020000 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros	0,00	0,00	5.754,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
112253030000 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	0,00	0,00	129.344,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
112253040000 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.393,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
120000000000 - CONTRIBUIÇÕES	21.856.357,42	26.857.306,35	30.026.709,52	35.397.303,43	36.813.195,56	37.549.459,48	38.300.448,66	36.813.195,56	37.549.459,48	38.300.448,66		
121000000000 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	8.541.685,59	9.637.996,90	10.648.313,26	13.524.028,94	14.064.990,09	14.346.289,90	14.633.215,69	14.064.990,09	14.346.289,90	14.633.215,69		
121500000000 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	8.541.685,59	9.637.996,90	10.648.313,26	13.524.028,94	14.064.990,09	14.346.289,90	14.633.215,69	14.064.990,09	14.346.289,90	14.633.215,69		
121501000000 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	7.940.633,21	9.637.996,90	10.626.522,30	12.879.420,09	13.394.596,89	13.662.488,84	13.935.738,61	13.394.596,89	13.662.488,84	13.935.738,61		
121501110000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	7.863.901,40	9.478.345,78	10.452.645,12	12.754.963,87	13.265.162,42	13.530.465,68	13.801.074,99	13.265.162,42	13.530.465,68	13.801.074,99		
121501110100 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Adm. Direta	1.715.567,41	1.940.709,25	2.309.982,95	2.782.588,34	2.893.891,87	2.951.769,71	3.010.805,10	2.893.891,87	2.951.769,71	3.010.805,10		
121501110200 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - FME	3.319.407,75	3.666.995,67	3.812.344,09	5.383.959,41	5.599.317,79	5.711.304,15	5.825.530,23	5.599.317,79	5.711.304,15	5.825.530,23		
121501110300 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMS	2.609.717,56	3.563.408,39	3.998.295,40	4.232.867,57	4.402.182,27	4.490.225,92	4.580.030,44	4.402.182,27	4.490.225,92	4.580.030,44		
121501110400 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - FMAS	60.005,64	73.931,60	75.955,26	97.326,97	101.220,05	103.244,45	105.309,34	97.326,97	103.244,45	105.309,34		
121501110700 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - SMTT	68.001,38	131.207,06	139.436,81	110.295,78	114.707,61	117.001,76	119.341,80	114.707,61	117.001,76	119.341,80		
121501110800 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Procuradoria	91.201,66	102.093,81	116.630,61	147.925,80	153.842,83	156.919,69	160.058,08	147.925,80	153.842,83	156.919,69		
121501210000 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	76.731,81	159.651,12	173.877,18	124.456,22	129.434,47	132.023,16	134.663,62	129.434,47	132.023,16	134.663,62		
121503000000 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	601.052,38	0,00	21.790,96	644.608,85	670.393,20	683.801,06	697.477,08	670.393,20	683.801,06	697.477,08		
121503010000 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos - Principal	601.052,38	0,00	21.790,96	644.608,85	670.393,20	683.801,06	697.477,08	670.393,20	683.801,06	697.477,08		
124000000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.314.671,83	17.219.309,45	19.378.396,26	21.873.274,49	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97		
124100000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.314.671,83	17.219.309,45	19.378.396,26	21.873.274,49	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97		
124150000000 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	13.314.671,83	17.219.309,45	19.378.396,26	21.873.274,49	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97		
124150010000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	13.314.671,83	17.219.309,45	19.345.638,47	21.873.274,49	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97	22.748.205,47	23.203.169,58	23.667.232,97		
124150020000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	0,00	0,00	2.439,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
124150030000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	28.763,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
124150040000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.555,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
130000000000 - RECEITA PATRIMONIAL	18.911.073,91	21.599.664,57	17.902.012,88	21.909.648,08	22.786.033,99	23.241.754,67	23.706.589,76	22.786.033,99	23.241.754,67	23.706.589,76		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual			Projetado		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029			
131000000000 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	45.140,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
131000000000 - EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	45.140,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
131010000000 - ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	45.140,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
131101210000 - Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	45.140,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132000000000 - VALORES MOBILIÁRIOS	17.693.159,76	17.115.702,30	17.902.012,88	21.909.648,08	22.786.033,99	23.241.754,67	23.706.589,76	23.706.589,76	23.706.589,76	
132100000000 - JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	17.693.159,76	17.115.702,30	17.902.012,88	21.909.648,08	22.786.033,99	23.241.754,67	23.706.589,76	23.706.589,76	23.706.589,76	
132101000000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	12.736.657,76	13.261.060,56	12.387.437,24	15.468.944,36	16.087.702,12	16.409.456,16	16.737.645,28	16.737.645,28	16.737.645,28	
132101010000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	640.764,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101010100 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101010199 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101011500 - Remuneração de Depósitos Bancários - FEP	0,00	0,00	227.251,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101011600 - Remuneração de Depósitos Bancários - Aldir Blanc	0,00	0,00	14.824,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101011700 - Remuneração de Depósitos Bancários - COSIP	0,00	0,00	398.688,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101011800 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101011900 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101012000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Convênios com Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101012100 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
132101100000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal	12.604.669,45	13.062.324,80	11.497.129,63	15.239.641,49	15.849.227,14	16.166.211,68	16.489.535,91	16.489.535,91	16.489.535,91	
132101101000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	82.186,03	927.052,30	418.668,39	1.039.112,61	1.080.677,11	1.102.290,65	1.124.336,46	1.124.336,46	1.124.336,46	
132101102000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	1.597.775,22	1.497.808,35	2.415.389,51	1.713.561,19	1.782.103,64	1.817.745,71	1.854.100,62	1.854.100,62	1.854.100,62	
132101103000 - Remuneração de Depósitos-Convênios da Saúde	1.088.303,33	1.442.024,74	1.601.417,19	1.277.881,96	1.328.997,24	1.355.577,18	1.382.688,72	1.382.688,72	1.382.688,72	
132101104000 - Rendimentos de aplicação - Escola em Tempo Integral	908.086,25	1.640.515,34	673.961,45	1.137.863,90	1.183.378,46	1.207.046,02	1.231.186,96	1.231.186,96	1.231.186,96	
132101104010 - Remuneração de Depósitos-PNAE-Merenda	21.679,04	30.208,77	77.874,47	43.891,32	45.646,97	46.559,91	47.491,11	47.491,11	47.491,11	
132101104020 - Remuneração de Depósitos-PNATE	11.795,96	17.218,38	21.247,51	16.885,74	17.561,17	17.912,39	18.270,64	18.270,64	18.270,64	
132101104030 - Remuneração de Depósitos - PDDE	4.206,72	3.675,40	5.449,45	4.604,94	4.789,14	4.884,92	4.982,62	4.982,62	4.982,62	
132101104040 - Remuneração de Depósitos-PEJA	111.202,07	95.109,14	136.194,81	119.260,55	124.030,97	126.511,59	129.041,82	129.041,82	129.041,82	
132101104050 - emuneração de Depósitos-Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE	250.604,38	150.905,18	205.863,25	268.764,93	279.515,53	285.105,84	290.807,96	290.807,96	290.807,96	
132101104060 - Remuneração de Depósitos-Brasil Alfabetizado	22.144,15	7.445,43	0,00	23.748,87	24.698,82	25.192,80	25.696,66	25.696,66	25.696,66	
132101104090 - Remuneração de Depósitos-Manutenção da Educação Infantil	989,27	12.994,81	10.261,40	12.035,55	12.516,97	12.767,31	13.022,66	13.022,66	13.022,66	
132101104010 - Remuneração de Depósitos-Brasil Carinhoso	4.034,64	97,23	1.534,29	4.327,01	4.500,09	4.590,09	4.681,89	4.681,89	4.681,89	
132101104011 - Remuneração de Depósitos-PAR Pró-Infância equip/mobil	13.351,72	11.419,48	15.232,52	14.319,28	14.892,05	15.189,89	15.493,69	15.493,69	15.493,69	
132101104013 - Remuneração de Depósitos - PAR	120.060,72	20.019,93	41,94	128.761,16	133.911,61	136.589,84	139.321,64	139.321,64	139.321,64	
132101104018 - Remuneração de Depósitos de Recursos do GEITE	152.342,63	139.028,52	45.234,72	163.382,44	169.917,74	173.316,09	176.782,41	176.782,41	176.782,41	
132101104019 - Rendimento de Aplicação Financeira - Precatórios do FUNDEF	195.674,95	159.014,92	22.885,45	209.854,92	218.249,12	222.614,10	227.066,38	227.066,38	227.066,38	
132101104020 - Rendimentos de aplicação - Escola em Tempo Integral	0,00	993.378,15	132.141,64	128.027,19	133.148,28	135.811,25	138.527,48	138.527,48	138.527,48	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

	Executado				Exercício Atual				Projetado			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029		
ESPECIFICAÇÃO												
132101110500 - Remuneração de Depósitos de Recursos do FNAS - Principal	233.211,69	80.176,24	55.289,56	250.111,84	260.116,31	285.318,64	270.625,01	260.116,31	285.318,64	270.625,01		
132101110600 - Remuneração de Depósitos de Recursos da SMTT - Principal	15.910,30	9.275,59	2.931,94	17.063,27	17.745,80	18.100,72	18.462,73	17.745,80	18.100,72	18.462,73		
132101110700 - Remuneração de Depósitos de Recursos da Fundação Cultural - Principal	6,12	15.776,69	8,34	31.405,59	32.661,81	33.315,05	33.981,35	32.661,81	33.315,05	33.981,35		
132101110900 - Remuneração de Depósitos de Recursos - Procuradoria - Principal	12.692,57	1.935,55	1.678,91	13.612,36	14.156,85	14.439,99	14.728,79	13.612,36	14.156,85	14.439,99		
132101111100 - Remuneração de Depósitos-Convênios	361.832,79	627.765,49	1.383.447,85	691.494,12	719.153,88	733.536,96	748.207,70	691.494,12	733.536,96	748.207,70		
132101111200 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Principal	72.641,72	484.695,34	120.874,00	238.961,18	248.519,62	253.490,01	258.559,81	238.961,18	253.490,01	258.559,81		
13210111201 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Def Civil	72.641,72	26.730,64	6,20	77.905,85	81.022,08	82.642,52	84.295,37	77.905,85	81.022,08	84.295,37		
13210111202 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Op. de Crédito	0,00	441.662,08	120.842,49	160.979,40	167.418,58	170.766,95	174.182,29	160.979,40	170.766,95	174.182,29		
13210111203 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - LPG - Audio Visual	0,00	2.222,52	18,86	56,58	58,84	60,02	61,22	56,58	58,84	60,02		
13210111204 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - LPG - Demais	0,00	14.080,10	6,45	19,35	20,12	20,52	20,93	19,35	20,12	20,93		
13210111300 - Remuneração de Depósitos Bancários - Câmara de Vereadores - Principal	72.612,61	82.753,34	135.006,62	77.874,63	80.989,62	82.609,41	84.261,60	77.874,63	82.609,41	84.261,60		
13210111400 - Remuneração de Depósitos Bancários não Vinculados - Principal	8.125,974,87	5.904.369,81	4.584.832,90	8.714.839,89	9.063.433,49	9.244.702,16	9.429.596,20	8.714.839,89	9.244.702,16	9.429.596,20		
132101119900 - Remuneração de Outros Depósitos Vinculados - Principal	33.435,95	348.176,02	103.622,97	35.858,95	37.293,31	38.039,18	38.799,96	35.858,95	37.293,31	38.799,96		
132101210000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação - Principal	131.988,31	198.735,76	249.543,38	229.302,87	238.474,98	243.244,48	248.109,37	229.302,87	238.474,98	243.244,48		
132102000000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	245.782,47	475.065,03	224.970,99	263.593,59	274.137,33	279.620,08	285.212,48	263.593,59	274.137,33	279.620,08		
132102010000 - Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	245.782,47	475.065,03	224.970,99	263.593,59	274.137,33	279.620,08	285.212,48	263.593,59	274.137,33	279.620,08		
132104000000 - REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	4.710.719,53	3.379.576,71	5.289.604,65	6.177.110,13	6.424.194,54	6.552.678,43	6.683.732,00	6.177.110,13	6.424.194,54	6.683.732,00		
132104010000 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	4.710.719,53	3.379.576,71	5.289.604,65	6.177.110,13	6.424.194,54	6.552.678,43	6.683.732,00	6.177.110,13	6.424.194,54	6.683.732,00		
132104010100 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	4.486.152,69	3.210.404,12	5.175.224,34	5.929.412,96	6.166.589,48	6.289.921,27	6.415.719,70	5.929.412,96	6.166.589,48	6.415.719,70		
132104010200 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Administrativo	224.566,84	169.172,59	114.380,31	247.697,17	257.605,06	262.757,16	268.012,30	247.697,17	257.605,06	262.757,16		
136000000000 - CESSÃO DE DIREITOS	1.217.914,15	4.438.821,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
136100000000 - CESSÃO DE DIREITOS	1.217.914,15	4.438.821,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
136101000000 - CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	1.217.914,15	4.438.821,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
136101100000 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	1.217.914,15	4.438.821,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
160000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.993.090,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
161000000000 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.993.090,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
161100000000 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.993.090,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
161102000000 - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.993.090,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
161102010000 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.993.090,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
170000000000 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	314.137.464,30	421.628.517,44	390.361.488,01	438.172.852,29	455.699.766,40	464.813.761,72	474.110.036,95	438.172.852,29	455.699.766,40	474.110.036,95		
171000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	160.770.730,31	167.714.522,43	187.896.836,30	212.263.390,54	220.763.926,19	225.169.004,71	229.672.384,80	212.263.390,54	220.763.926,19	225.169.004,71		
171000000000 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	62.055.144,61	72.526.975,43	88.470.920,56	89.967.221,27	93.565.910,12	95.437.228,31	97.345.972,88	89.967.221,27	93.565.910,12	97.345.972,88		
171151000000 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	61.993.028,99	72.422.534,65	88.393.276,41	89.900.604,31	93.496.628,48	95.366.561,04	97.273.892,26	89.900.604,31	93.496.628,48	95.366.561,04		
171151100000 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	57.039.899,67	65.706.972,17	78.691.976,32	84.537.212,24	87.918.700,73	89.677.074,74	91.470.616,23	84.537.212,24	87.918.700,73	89.677.074,74		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual			Projetado		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
171151210000 - Extraordinárias - Principal	4.953.129,32	6.715.562,48	9.701.300,09	5.363.392,07	5.577.927,75	5.689.486,30	5.803.276,03		
171152000000 - COTA-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas RURAL	62.115,62	104.440,78	77.644,15	66.616,96	69.281,64	70.667,27	72.080,62		
171152010000 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	62.115,62	104.440,78	77.644,15	66.616,96	69.281,64	70.667,27	72.080,62		
171200000000 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	46.946.915,02	39.947.641,33	9.353.233,18	15.776.026,37	16.407.067,43	16.735.208,77	17.069.912,94		
171251000000 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	45.929,42	89.130,50	214.988,21	49.257,79	51.228,10	52.252,66	53.297,71		
171251010000 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	45.929,42	89.130,50	214.988,21	49.257,79	51.228,10	52.252,66	53.297,71		
171252000000 - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	24.919.716,33	16.559.260,59	9.138.244,97	15.726.768,58	16.355.839,33	16.682.956,11	17.016.615,23		
171252110000 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.900/89 - Principal	24.139.225,39	13.209.541,37	7.414.283,97	13.803.970,73	14.356.129,56	14.643.252,15	14.936.117,19		
171252210000 - Cota-Parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 4º, I e II - Principal	242.440,05	274.210,50	223.452,77	688.415,46	715.952,08	730.271,12	744.876,54		
171252410000 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	538.050,89	3.075.508,72	1.500.508,23	1.234.382,39	1.283.757,69	1.309.432,84	1.335.621,50		
171299000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	21.981.269,27	23.299.250,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
171299010000 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	21.981.269,27	23.299.250,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
171300000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.819.394,49	12.679.172,26	35.612.176,77	37.316.626,05	38.809.291,09	39.585.476,92	40.377.186,46		
171350000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	8.369.329,49	12.647.904,26	35.551.360,77	36.833.946,19	38.307.304,04	39.073.450,13	39.854.919,13		
171350110100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	0,00	0,00	18.203.442,91	19.574.185,91	20.357.153,35	20.764.296,42	21.179.582,35		
171350110200 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Agentes Comunitários	0,00	0,00	4.247.364,00	4.000.000,00	4.160.000,00	4.243.200,00	4.328.064,00		
171350210000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	4.809.133,70	7.593.846,74	7.898.329,20	5.157.637,19	5.363.942,68	5.471.221,53	5.580.645,96		
171350310100 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1.143.303,99	1.538.313,93	509.390,72	861.606,02	896.070,26	913.991,67	932.271,50		
171350310200 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Agentes de Endemias	0,00	0,00	1.026.168,00	950.000,00	988.000,00	1.007.760,00	1.027.915,20		
171350410000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	283.076,75	562.835,70	570.386,40	476.304,31	495.356,48	505.263,61	515.368,88		
171350510000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Princi	2.133.815,05	2.952.907,89	0,00	3.014.212,76	3.134.781,27	3.197.476,90	3.261.426,44		
171350910000 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Pr	0,00	0,00	3.096.279,54	2.800.000,00	2.912.000,00	2.970.240,00	3.029.644,80		
171351000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE	450.065,00	31.268,00	60.816,00	482.679,86	501.987,05	512.026,79	522.267,33		
171351110000 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Pr	450.065,00	31.268,00	60.816,00	482.679,86	501.987,05	512.026,79	522.267,33		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

R\$ 1

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual				Projetado			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029		
	17140000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE?	3.693.637,48	8.741.795,89	9.405.080,96	11.225.316,16	11.674.328,81	11.907.815,39	12.145.971,70				
17145000000 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.266.577,23	5.529.881,23	6.922.964,61	7.605.758,67	7.909.989,02	8.068.188,80	8.229.552,58					
17145001000 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1.266.577,23	5.529.881,23	6.922.964,61	7.605.758,67	7.909.989,02	8.068.188,80	8.229.552,58					
17145200000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1.495.454,20	1.620.512,00	1.831.140,00	2.060.032,50	2.142.433,80	2.185.282,48	2.228.988,13					
17145201000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.495.454,20	1.620.512,00	1.831.140,00	2.060.032,50	2.142.433,80	2.185.282,48	2.228.988,13					
17145300000 - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	531.628,64	454.859,56	650.976,35	1.130.562,42	1.175.784,92	1.199.300,62	1.223.286,63					
17145301000 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Principal	531.628,64	454.859,56	650.976,35	1.130.562,42	1.175.784,92	1.199.300,62	1.223.286,63					
17149900000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	399.977,41	1.136.543,10	0,00	428.962,57	446.121,07	455.043,49	464.144,36					
17149901000 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	399.977,41	1.136.543,10	0,00	428.962,57	446.121,07	455.043,49	464.144,36					
17150000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E D	18.094.628,65	27.942.945,58	43.722.746,91	49.992.854,49	51.992.568,67	53.032.420,05	54.093.068,45					
17155000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	7.853.820,87	16.799.801,75	24.779.341,80	27.744.301,32	28.854.073,37	29.431.154,84	30.019.777,94					
17155001000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	7.853.820,87	16.799.801,75	24.779.341,80	27.744.301,32	28.854.073,37	29.431.154,84	30.019.777,94					
17155100000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	10.240.807,78	11.143.143,83	17.383.269,90	22.248.553,17	23.138.495,30	23.601.265,21	24.073.290,51					
17155101000 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	10.240.807,78	11.143.143,83	17.383.269,90	22.248.553,17	23.138.495,30	23.601.265,21	24.073.290,51					
17155300000 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI	0,00	0,00	1.560.135,21	0,00	0,00	0,00	0,00					
17155301000 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI- Principal	0,00	0,00	1.560.135,21	0,00	0,00	0,00	0,00					
17160000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.366.406,83	1.239.182,75	965.445,67	1.604.514,24	1.668.694,83	1.702.068,73	1.736.110,10					
17160000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.366.406,83	1.239.182,75	965.445,67	1.604.514,24	1.668.694,83	1.702.068,73	1.736.110,10					
17160001000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	244.144,93	643.871,73	383.792,51	661.764,38	688.234,96	701.999,66	716.039,65					
17160001030 - Piso Básico Fixo (CRAS/PAIF)	82.260,27	68.653,23	109.771,46	88.221,42	91.750,28	93.585,29	95.457,00					
17160001040 - Programa Primeira Infância no SUAS	99.144,00	176.781,00	97.035,00	184.140,49	191.506,11	195.336,23	199.242,95					
17165001060 - PFMAC-Piso Fixo de Média e Alta Complexidade	64.729,87	8.000,00	6.999,79	69.420,65	72.197,48	73.641,43	75.114,26					
17165001070 - Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos	222.145,58	170.447,40	190.772,88	238.243,80	247.773,55	252.729,02	257.783,60					
17165001090 - Piso Variável da Alta Complexidade - PVAC - Port 495-22	163.982,18	0,00	0,00	175.865,47	182.900,09	186.558,09	190.289,25					
17165001100 - Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	62.368,50	72.900,52	67.981,66	70.700,93	72.114,95	73.557,25					
17165001120 - Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	0,00	21.109,34	20.047,65	23.009,18	23.929,55	24.408,14	24.896,30					
17165001130 - Componente - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	0,00	87.951,55	84.125,86	95.867,19	99.701,88	101.695,92	103.729,84					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual				Projetado			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029		
171650020000 - FNAS - Multas e Juros	490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
171900000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.794.603,23	4.636.809,19	367.232,25	6.380.831,96	6.636.065,24	6.768.786,54	6.904.162,27					
171956000000 - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	0,00	3.058.408,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
171956010000 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	0,00	3.058.408,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
171957000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	600.000,00	0,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.304.000,00	5.410.080,00					
171957010000 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	600.000,00	0,00	5.000.000,00	5.200.000,00	5.304.000,00	5.410.080,00					
171958000000 - TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	358.640,63	367.232,25	380.831,96	396.065,24	403.986,54	412.066,27					
171958010000 - Principal	0,00	358.640,63	367.232,25	380.831,96	396.065,24	403.986,54	412.066,27					
171960000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	455.734,84	0,00	600.000,00	624.000,00	636.480,00	649.209,60					
171960010000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	455.734,84	0,00	600.000,00	624.000,00	636.480,00	649.209,60					
171999000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.794.603,23	164.025,03	0,00	400.000,00	416.000,00	424.320,00	432.806,40					
171999010000 - Principal	19.794.603,23	164.025,03	0,00	400.000,00	416.000,00	424.320,00	432.806,40					
171999010101 - [AJUSTAR] - Outras Transferências da União	19.794.603,23	22.783,69	0,00	0,00	208.000,00	212.160,00	216.403,20					
171999010500 - Outras Transferências da União - Lei Paulo Gustavo - Demais	0,00	141.241,34	0,00	100.000,00	104.000,00	106.080,00	108.201,60					
172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	96.577.681,80	184.004.386,23	123.948.207,58	139.191.650,29	144.759.316,29	147.654.502,61	150.607.592,66					
172100000000 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	91.420.478,84	127.353.608,17	118.969.751,88	123.369.459,92	128.304.238,31	130.870.323,07	133.487.729,53					
172150000000 - COTA-PARTE DO ICMS	85.384.434,89	120.330.164,61	110.901.362,71	114.380.456,25	118.955.674,50	121.334.787,99	123.761.483,75					
172150010000 - Cota-Parte do ICMS - Principal	85.384.434,89	120.330.164,61	110.901.362,71	114.380.456,25	118.955.674,50	121.334.787,99	123.761.483,75					
172151000000 - COTA-PARTE DO IPVA	5.988.827,46	6.845.830,35	7.878.605,65	8.746.127,05	9.095.972,13	9.277.891,57	9.463.449,40					
172151010000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	5.988.827,46	6.845.830,35	7.878.605,65	8.746.127,05	9.095.972,13	9.277.891,57	9.463.449,40					
172152000000 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	39.381,40	118.688,91	130.984,87	127.177,61	132.264,71	134.910,00	137.608,20					
172152010000 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	39.381,40	118.688,91	130.984,87	127.177,61	132.264,71	134.910,00	137.608,20					
172153000000 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.835,09	58.924,30	58.798,65	115.699,01	120.326,97	122.733,51	125.188,18					
172153010000 - Principal	7.835,09	58.924,30	58.798,65	115.699,01	120.326,97	122.733,51	125.188,18					
172200000000 - TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	413.541,05	44.151.046,53	660.456,14	734.769,51	764.160,29	779.443,50	795.032,37					
172252000000 - COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	413.541,05	44.151.046,53	660.456,14	734.769,51	764.160,29	779.443,50	795.032,37					
172252010000 - Principal	413.541,05	44.151.046,53	660.456,14	734.769,51	764.160,29	779.443,50	795.032,37					
172300000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	849.468,51	4.916.267,73	2.212.107,21	911.026,95	947.468,03	966.417,39	985.745,73					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

	Executado		Exercício Atual		Projetado	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ESPECIFICAÇÃO						
172350000000 - SUS	849.488,51	4.916.287,73	2.212.107,21	911.026,95	947.468,03	966.417,39
172350010000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	849.488,51	4.916.287,73	2.212.107,21	911.026,95	947.468,03	966.417,39
172350010100 - Bloco de Atenção Básica	41.225,01	0,00	0,00	44.212,47	45.980,97	46.900,59
172350010200 - Bloco de Média e Alta Complexidade	772.607,46	4.916.287,73	2.212.107,21	828.596,00	861.739,84	878.974,64
172350010300 - Bloco de Vigilância a Saúde	11.588,55	0,00	0,00	12.428,34	12.925,47	13.183,98
172350010400 - Bloco de Farmácia Básica	24.047,49	0,00	0,00	25.790,14	26.821,75	27.358,18
172400000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	3.770.000,00	0,00	10.000.000,00	10.400.000,00	10.608.000,00
172499000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	3.770.000,00	0,00	10.000.000,00	10.400.000,00	10.608.000,00
172499010000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	3.770.000,00	0,00	10.000.000,00	10.400.000,00	10.608.000,00
172900000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.894.193,40	3.813.463,80	2.105.892,35	4.176.393,91	4.343.449,66	4.430.318,65
172951000000 - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.414.179,00	1.414.179,00	54.000,00	1.516.660,31	1.577.326,72	1.608.873,25
172951010000 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	1.414.179,00	1.414.179,00	54.000,00	1.516.660,31	1.577.326,72	1.608.873,25
172952000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.480.014,40	1.699.284,80	1.938.684,80	2.659.733,60	2.766.122,94	2.821.445,40
172952010000 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	2.480.014,40	1.699.284,80	1.938.684,80	2.659.733,60	2.766.122,94	2.821.445,40
172952010200 - Transferências de Recursos do Estado para Educação - GEITE	2.480.014,40	1.699.284,80	1.938.684,80	2.659.733,60	2.766.122,94	2.821.445,40
172999000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	700.000,00	113.207,55	0,00	0,00	0,00
172999010000 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	700.000,00	113.207,55	0,00	0,00	0,00
174000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	56.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174100000000 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	56.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174199000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	56.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174199010000 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	56.275,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	56.789.052,19	69.853.333,78	78.516.444,13	86.717.811,46	90.186.523,92	91.990.254,40
175100000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSO	56.789.052,19	69.853.333,78	78.516.444,13	86.717.811,46	90.186.523,92	91.990.254,40
175150000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISS	56.789.052,19	69.853.333,78	78.516.444,13	86.717.811,46	90.186.523,92	91.990.254,40
175150010000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profi	56.789.052,19	69.853.333,78	78.516.444,13	86.717.811,46	90.186.523,92	91.990.254,40
190000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.113.364,89	61.710.205,11	2.198.395,56	1.726.299,69	1.795.351,68	1.831.258,72
191000000000 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	595.453,95	569.640,24	804.822,60	1.182.857,29	1.230.171,58	1.254.775,02
191100000000 - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATAIS E JUDICIAIS	595.453,95	569.640,24	804.822,60	1.182.857,29	1.230.171,58	1.254.775,02
191101000000 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	15.732,30	638.604,71	664.148,90	677.431,88
191101010000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	15.732,30	638.604,71	664.148,90	677.431,88
191101020000 - Multas de Apreensão de Animais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191111000000 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACESSÓRIA	0,00	12.223,22	4.045,28	12.391,74	12.887,41	13.145,16



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

	Executado					Exercício Atual			Projetado	
	2023	2024	2025	2026	2027	2027	2028	2029		
191111010000 - Principal	0,00	12.223,22	4.045,28	12.391,74	12.887,41	13.145,16	13.408,06			
Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória -										
191114000000 - MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB	595.453,95	557.417,02	785.045,02	531.860,84	553.135,27	564.197,98	575.481,94			
191114010000 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - Principal	595.453,95	557.417,02	785.045,02	531.860,84	553.135,27	564.197,98	575.481,94			
192000000000 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	143.346,91	60.105.004,66	815.697,54	141.734,84	147.404,24	150.352,32	153.359,37			
192100000000 - INDENIZAÇÕES	0,00	55.157.243,68	628,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
192199000000 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	55.157.243,68	628,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
192199010000 - Outras Indenizações - Principal	0,00	55.157.243,68	628,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
192200000000 - RESTITUIÇÕES	143.346,91	4.947.716,58	815.069,54	141.734,84	147.404,24	150.352,32	153.359,37			
192203000000 - RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	131.984,02	131.984,02	0,00	129.548,50	134.730,44	137.425,05	140.173,55			
192203010000 - Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	131.984,02	131.984,02	0,00	129.548,50	134.730,44	137.425,05	140.173,55			
192299000000 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	11.362,89	4.815.732,56	815.069,54	12.186,34	12.673,80	12.927,27	13.185,82			
192299010000 - Outras Restituições - Principal	11.362,89	4.815.732,56	815.069,54	12.186,34	12.673,80	12.927,27	13.185,82			
192299010700 - Outras Restituições Diversas - FMS	2.953,83	0,00	0,00	3.167,89	3.294,61	3.360,50	3.427,71			
192299019900 - Outras Restituições Diversas - Admin. Direta	8.409,06	4.815.732,56	815.069,54	9.018,45	9.379,19	9.566,77	9.758,11			
192300000000 - RESSARCIMENTOS	0,00	44,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
192399000000 - OUTROS RESSARCIMENTOS	0,00	44,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
192399010000 - Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	44,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
199000000000 - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	374.564,03	1.035.560,21	577.875,42	401.707,56	417.775,86	426.131,38	434.654,01			
199000000000 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	374.564,03	1.035.560,21	577.875,42	401.707,56	417.775,86	426.131,38	434.654,01			
199030000000 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	485.527,74	210.284,98	0,00	0,00	0,00	0,00			
199030100000 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	0,00	485.527,74	210.284,98	0,00	0,00	0,00	0,00			
199912000000 - ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	374.564,03	550.032,47	367.590,44	401.707,56	417.775,86	426.131,38	434.654,01			
199912210000 - Ônus de Sucumbência - Principal	374.564,03	550.032,47	367.590,44	401.707,56	417.775,86	426.131,38	434.654,01			
200000000000 - RECEITAS DE CAPITAL	22.537.408,94	30.608.285,81	30.363.714,30	22.062.557,25	22.945.059,53	23.403.960,72	23.872.039,93			
210000000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.500.000,00	17.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
211000000000 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	7.500.000,00	17.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
211900000000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	7.500.000,00	17.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
211990000000 - OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	7.500.000,00	17.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
211990100000 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	7.500.000,00	17.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
220000000000 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	176.882,03	173.168,36	22.062.557,25	22.945.059,53	23.403.960,72	23.872.039,93			
221000000000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	176.882,03	173.168,36	0,00	0,00	0,00	0,00			
221300000000 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	176.882,03	173.168,36	0,00	0,00	0,00	0,00			
221301000000 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	176.882,03	173.168,36	0,00	0,00	0,00	0,00			
240000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.037.408,94	12.931.403,78	30.190.545,94	22.062.557,25	22.945.059,53	23.403.960,72	23.872.039,93			
241000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.267.456,94	12.931.403,78	18.006.148,05	18.019.408,14	18.740.184,46	19.114.988,15	19.497.287,91			
241200000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	468.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
241250000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	468.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado			Exercício Atual			Projetado		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
241250910000 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	468.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
241400000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.094.548,94	10.062.843,78	15.530.172,90	9.254.234,02	9.624.403,38	9.816.891,45	10.013.229,28		
241451000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.169.484,95	109.084,75	0,00	1.254.234,02	1.304.403,38	1.330.491,45	1.357.101,28		
241451010000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1.169.484,95	109.084,75	0,00	1.254.234,02	1.304.403,38	1.330.491,45	1.357.101,28		
241454000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	1.913.026,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
241454010000 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	1.913.026,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
241499000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.925.063,99	8.040.732,63	15.530.172,90	8.000.000,00	8.320.000,00	8.486.400,00	8.656.128,00		
241499010000 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.925.063,99	8.040.732,63	15.530.172,90	8.000.000,00	8.320.000,00	8.486.400,00	8.656.128,00		
241499010100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.925.063,99	8.040.732,63	15.530.172,90	7.091.399,71	7.375.055,70	7.522.556,81	7.673.007,95		
241499010700 - Transferência de Convênios da União destinados a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	908.600,29	944.944,30	963.843,19	983.120,05		
241900000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	8.172.908,00	2.400.000,00	2.475.975,15	8.765.174,12	9.115.781,08	9.298.096,70	9.484.058,63		
241951000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	8.172.908,00	2.400.000,00	2.475.975,15	8.765.174,12	9.115.781,08	9.298.096,70	9.484.058,63		
241951010000 - Transferência Especial da União - Principal	8.172.908,00	2.400.000,00	2.475.975,15	8.765.174,12	9.115.781,08	9.298.096,70	9.484.058,63		
242000000000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.769.952,00	0,00	11.849.215,02	4.043.149,11	4.204.875,07	4.288.972,57	4.374.752,02		
242000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	3.769.952,00	0,00	9.500.000,00	4.043.149,11	4.204.875,07	4.288.972,57	4.374.752,02		
242299000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	3.769.952,00	0,00	9.500.000,00	4.043.149,11	4.204.875,07	4.288.972,57	4.374.752,02		
242299010000 - CONVENIO DO ESTADO - SETRAND	3.769.952,00	0,00	9.500.000,00	4.043.149,11	4.204.875,07	4.288.972,57	4.374.752,02		
242900000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	2.349.215,02	0,00	0,00	0,00	0,00		
242999000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	2.349.215,02	0,00	0,00	0,00	0,00		
242999010000 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	2.349.215,02	0,00	0,00	0,00	0,00		
244000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	335.182,87	0,00	0,00	0,00	0,00		
244100000000 - TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	335.182,87	0,00	0,00	0,00	0,00		
244199000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	335.182,87	0,00	0,00	0,00	0,00		
244199010000 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	335.182,87	0,00	0,00	0,00	0,00		
700000000000 - RECEITAS CORRENTES, INTRAORÇAMENTÁRIAS	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19	44.847.650,61	46.641.556,64	47.574.387,76	48.525.875,52		
720000000000 - CONTRIBUIÇÕES	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19	44.847.650,61	46.641.556,64	47.574.387,76	48.525.875,52		
721000000000 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19	44.847.650,61	46.641.556,64	47.574.387,76	48.525.875,52		
721500000000 - CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	18.140.355,84	28.051.127,32	33.199.893,19	44.847.650,61	46.641.556,64	47.574.387,76	48.525.875,52		
721501000000 - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	16.250.188,34	25.381.270,33	28.977.780,17	38.947.323,62	40.505.216,57	41.315.320,89	42.141.627,31		
721501110000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	16.250.188,34	25.381.270,33	28.977.780,17	38.947.323,62	40.505.216,57	41.315.320,89	42.141.627,31		
721501110100 - CPSS Patronal - Administração Direta	3.768.203,62	5.514.964,08	6.424.567,77	9.031.368,92	9.392.623,68	9.580.476,15	9.772.085,67		
721501110200 - CPSS Patronal - Servidor Civil - FME	6.538.377,85	9.645.554,65	10.570.763,09	15.670.730,27	16.297.559,48	16.623.510,67	16.955.980,88		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
 Memória de Cálculo da Receita

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Executado				Exercício Atual				Projetado					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	721501110300 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMS	5.448.812,34	9.382.579,67	11.062.019,14	13.059.335,28	13.581.708,69	13.853.342,86	14.130.409,72						
721501110400 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - FMAS	125.427,96	194.154,16	210.588,00	300.617,02	312.641,70	318.894,53	325.272,42							
721501110600 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - SMTT	154.272,51	344.905,99	386.437,21	389.749,63	384.539,62	392.230,41	400.075,02							
721501110700 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Procuradoria	215.094,06	299.111,78	323.404,96	515.522,50	536.143,40	546.866,27	557.803,60							
721551000000 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	1.890.167,50	2.669.856,99	4.222.113,02	5.900.326,99	6.136.340,07	6.259.066,87	6.384.248,21							
721551110000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.890.167,50	2.669.856,99	4.222.113,02	5.900.326,99	6.136.340,07	6.259.066,87	6.384.248,21							
100000000000 - Dedução para o FUNDEB - RECEITAS CORRENTES.	-29.580.120,36	-38.608.943,20	-39.536.114,38	-41.571.518,02	-43.234.378,75	-43.149.240,27	-44.012.225,08							
170000000000 - Dedução para o FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-29.580.120,36	-38.608.943,20	-39.536.114,38	-41.571.518,02	-43.234.378,75	-43.149.240,27	-44.012.225,08							
171000000000 - Dedução para o FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-11.297.623,59	-13.150.006,28	-15.753.923,55	-16.920.765,84	-17.597.596,48	-17.562.942,74	-17.914.201,60							
171000000000 - Dedução para o FUNDEB - TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-11.297.623,59	-13.150.006,28	-15.753.923,55	-16.920.765,84	-17.597.596,48	-17.562.942,74	-17.914.201,60							
171151000000 - Dedução para o FUNDEB - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	-11.285.140,46	-13.129.172,83	-15.738.453,19	-16.907.442,45	-17.583.740,15	-17.549.113,70	-17.900.095,98							
171151110000 - Dedução para o FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-11.285.140,46	-13.129.172,83	-15.738.453,19	-16.907.442,45	-17.583.740,15	-17.549.113,70	-17.900.095,98							
171152000000 - Dedução para o FUNDEB - PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	-12.483,13	-20.833,45	-15.470,36	-13.323,39	-13.856,33	-13.829,04	-14.105,62							
171152010000 - Dedução para o FUNDEB - Territorial Rural - Principal	-12.483,13	-20.833,45	-15.470,36	-13.323,39	-13.856,33	-13.829,04	-14.105,62							
172000000000 - Dedução para o FUNDEB - DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-18.282.496,77	-25.458.936,92	-23.782.190,83	-24.650.752,18	-25.636.782,27	-25.586.297,53	-26.098.023,48							
172100000000 - Dedução para o FUNDEB - DISTRITO FEDERAL	-18.282.496,77	-25.458.936,92	-23.782.190,83	-24.650.752,18	-25.636.782,27	-25.586.297,53	-26.098.023,48							
172150000000 - Dedução para o FUNDEB - COTA-PARTE DO ICMS	-17.076.854,73	-24.066.032,98	-22.180.272,60	-22.876.091,25	-23.791.134,90	-23.744.284,67	-24.219.170,36							
172150010000 - Dedução para o FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	-17.076.854,73	-24.066.032,98	-22.180.272,60	-22.876.091,25	-23.791.134,90	-23.744.284,67	-24.219.170,36							
172151000000 - Dedução para o FUNDEB - COTA-PARTE DO IPVA	-1.197.765,72	-1.369.166,12	-1.575.721,20	-1.749.225,41	-1.819.194,43	-1.815.612,01	-1.851.924,25							
172151010000 - Dedução para o FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.197.765,72	-1.369.166,12	-1.575.721,20	-1.749.225,41	-1.819.194,43	-1.815.612,01	-1.851.924,25							
172152000000 - Dedução para o FUNDEB - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	-7.876,32	-23.737,82	-26.197,03	-25.435,52	-26.452,94	-26.400,85	-26.928,87							
172152010000 - Dedução para o FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-7.876,32	-23.737,82	-26.197,03	-25.435,52	-26.452,94	-26.400,85	-26.928,87							
Total:	447.569.487,13	648.086.939,59	557.280.797,39	650.392.532,95	676.408.234,24	690.886.224,97	704.703.949,45							



**Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 1.721, de 18 de junho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027, fora afixada integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2026.


Arykoerne Lima Barbosa

Secretário Municipal de Administração

Arykoerne Lima Barbosa
Secretário de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.721, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- V - Das Normas Relativas ao Controle de Custos;
- VI - Da Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- VII – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- VIII – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IX- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- X – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- XI - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- XII – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XIII - A Transparência da Gestão Fiscal;
- XIV – As Disposições Gerais;
- XV– Anexo I de Metas Fiscais;
- XVI – Anexo II de Riscos Fiscais;
- XVII - Das políticas de fomento.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2027.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III

Das Receitas do Município

Art. 5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - Para fins de estimativa das receitas será considerado:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2022 a 2024) e a previsão de 2025.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2027 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elegerá como Prioridades e Metas para o exercício de 2027 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2026-2029.

§1º - As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§2º - Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º - Em conformidade com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, também constituem prioridades e metas da Administração Pública a garantia de recursos orçamentários para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreendido de forma ampla por meio das ações e Políticas de Assistência Social. A alocação de receitas observará de forma estrita a continuidade e o aprimoramento dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade, bem como o financiamento regular de todos os Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais integrados à rede socioassistencial, visando o alcance das metas de atendimento

e a sustentabilidade financeira das ações de proteção aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Art. 9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§1º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2027, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2027 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§2º - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10 - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2027, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11 - Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12 - Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – Atividades de manutenção administrativa;
- III – Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – Atividades finalísticas; e
- V – Projetos.

§4º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – A Fundos Especiais;
- II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
- III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
- IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2027 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 18 - Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 - Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo Único – Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros Orçamentários Consolidados;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 – Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2025, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 - A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários

entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e

II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;

II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 – O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2027, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício de 2025, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme *caput* deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2027, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao *caput* deste artigo, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2027 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2025, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2027 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

§ 1º O Poder Legislativo, em observância ao *caput*, deve tomar as medidas necessárias para atendimento do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

Seção IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção V Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção VII

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

Certidão Negativa junto ao INSS;
Certidão Negativa junto à Receita Federal;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa junto ao FGTS.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Em atendimento ao disposto na alínea e do inciso I do caput do art. 4º e no § 3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Créditos Adicionais

Art. 36 - A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, por anulação parcial ou total, com percentual de 30% (trinta por cento) da receita prevista para o exercício de 2027.

Art. 37 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025,

poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2027 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II

Transposição, Remanejamento e Transferência De Dotações Orçamentárias

Art. 38 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:

I – Remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III – Transferência são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2025, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos referidos no *caput* deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2027, já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 43 - No Exercício de 2027, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – Situações de emergência e calamidade pública;
- II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 44 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra “b”, inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 45 - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2027 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 46 - Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2027, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 47 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
- II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
- IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
- V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja

investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação;

IX – Concessão de aumento de subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n.º 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 48 - A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

Diárias;

Serviço extraordinário;

Aquisição de material de consumo;

Realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

Diárias;

Serviço extraordinário;

Aquisição de material de consumo;

Realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;

III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e deve ser aplicada as despesas fixadas vinculadas as fonte de recurso que lhe deram causa, obedecendo as limitações deste artigo.

Art. 49 - O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 50 - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 51 - O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52 - A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 53 - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 54 - O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
- V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XII DAS POLÍTICAS DE FOMENTO

Art. 55 - O Poder Executivo municipal poderá fomentar programas e projetos alinhados com o Planejamento Estratégico e as Metas e Prioridades, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas no PPA de 2026-2029, que visem a:

- I – financiar projetos de inserção produtiva em Marechal Deodoro;
- II - diminuir a pobreza, capitalizando grupos formais e informais, através da criação de microempresas ou da capacitação para o mercado laboral, trazendo impactos positivos na recuperação da autoestima da comunidade;
- III - cooperativas de produção podem ser capitalizadas;
- IV - Fortalecer micro e pequenas empresas para ampliar a geração de empregos e rendimentos;
- V - Incentivar instituições governamentais e o avanço da agricultura urbana periurbana;
- VI - Incentivar cooperativas e associações produtivas;
- VII - Organizar mercados livres;
- VIII - Fortalecer e uniformizar os negócios do litoral;
- IX - Apoiar com iniciativas de incentivo ao crédito, empreendedorismo, inclusão digital e econômica, visando o progresso do Município.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 57 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Art. 58 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) manutenção e desenvolvimento da educação;
- d) ação de serviços públicos de saúde.

Art. 59 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 60 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 61 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sanção do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2025, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2027, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 62 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:5DF383CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/06/2026. Edição 2831
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>